



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1016 - JOÃO CÂMARA/RN, SEXTA FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

LEIS-GP

Lei Municipal nº 712/2020-GP

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do parágrafo 2º, inciso II, Art. 165 da Constituição Federal, combinada com o art. 4º da LC 101/2000, compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

CAPÍTULO III

Do Orçamento Municipal

SEÇÃO I

Do Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2021, será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas superar o valor das receitas previstas.

Art. 4º - A avaliação dos resultados dos programas será realizada a cada semestre, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I. Projeto de Lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e

II. Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal em seu artigo 212;
- c) Recursos destinados a promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- d) Sumário de receita por fonte e da despesa por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- g) Receitas e despesas por categorias econômicas;
- h) Evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- i) Despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- j) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- k) Consolidado por funções, programas e sub-programas;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- o) Recursos destinados aos fundos municipais de saúde e de assistência social;
- p) Recursos destinados ao fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização do magistério, e outros fundos;
- q) Especificação da legislação da receita; e
- r) Recursos destinados à execução de emendas parlamentares.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de agosto de 2020, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2021 e as disposições da presente Lei.

Parágrafo 2º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente, conforme for o caso.

Parágrafo 3º - Fica o executivo municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para 2021, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento

do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2021 à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2021, também contereão autorizações para abertura de créditos adicionais em trinta por cento da despesa geral, e para remanejamentos de valores, bem como a realização de operações de créditos junto a organismos de financiamento.

Art. 7º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 8º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal (artigo 166, parágrafo 3º, II, “a”, “b”, “c” e parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 9º - O chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a Votação na comissão específica.

SEÇÃO II

Da classificação das receitas e despesas

Art. 10º - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e encargos sociais
- b) Juros e encargos da dívida
- c) Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões financeiras
- c) Transferências de capital
- d) Amortização da dívida interna

Parágrafo 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

Parágrafo 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificados por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (artigo 8º, parágrafo 2º, e no anexo V).

Parágrafo 3º - As despesas terão como prioridades os projetos/ações elencados no Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 4º - As despesas de capital programadas para 2021 estão elencadas no anexo II a esta Lei.

Parágrafo 5º - A Lei orçamentária anual para 2021 poderá contemplar despesas de capital não contida no anexo II desta Lei, contanto que elas sejam voltadas a serviços essenciais, como educação, à assistência social, à saúde, à agricultura e à infraestrutura urbana.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 12º - Constará na proposta orçamentária a reserva de contingência para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser inferior a três por cento da Receita Corrente Líquida prevista.

CAPÍTULO IV

Das receitas

Art. 13º - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Complementar 101/2000 (seções I e II, do capítulo III, artigos 11 e 14) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de agosto de 2020.

Parágrafo 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. Variações de índices de preços;
- III. Crescimento econômico; e
- IV. Evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo 2º - A estimativa das receitas por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

Art. 14º - Não será permitida no exercício de 2021 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objeto da ação visar a geração de emprego e renda.

CAPÍTULO V

Das despesas SEÇÃO I

Das despesas com pessoal

Art. 15º - Os gastos com pessoal às normas e limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000, e compreendem:

- a) O gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) A valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) A adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) O aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão,
- e) A realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal, e
- f) O recrutamento e a administração de estagiários para desenvolverem atividades nas diversas áreas da administração municipal.

Art. 16º - O Poder Executivo municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo de execução orçamentária do período, quando nele contereão os dados de receitas e despesas municipais, e no semestre, o relatório de gestão fiscal, quando nele contereão o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Complementar 101/2000, serão apuradas somando-se o realizado mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Parágrafo 2º - Caberá ao setor de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 17º - Para atendimento das disposições do artigo 22º da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007, o Poder Executivo municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos professores e profissionais da educação básica, utilizando os recursos do FUNDEB 60%, caso haja sobra de recursos dessa cota - parte.

Art. 18º - Fica autorizada a revisão de remuneração dos servidores e os subsídios dos agentes políticos, respeitados os limites constantes na Lei Complementar 101/2000.

Art. 19º - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais.

SEÇÃO II

Do repasse ao Poder Legislativo

Art. 20º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

SEÇÃO III

Das despesas irrelevantes

Art. 21º - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no art.16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no art. 23, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93

SEÇÃO IV

Das despesas com convênios

Art. 22º - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida à cooperação mútua entre as partes conveniadas desde que:

I. Sejam aprovadas pelo chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, contando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;

II. A meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no plano plurianual de investimentos;

III. Seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

IV. Possua comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

V. Sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

SEÇÃO V

Das despesas com novos projetos

Art. 23º - O Poder Executivo garantirá para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO VI

Dos repasses à instituições públicas e privadas

Art. 24º - Poderão ser incluídas na proposta para o exercício de 2021, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a

título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Complementar 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

I. Que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas nos órgãos competentes;

II. Que possuas Lei específica para autorização da subvenção;

III. Que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se, houver, e que deverá ser encaminhado até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do Parágrafo Único, do artigo 70, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;

IV. Que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V. Que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de constituição, até 31 de dezembro de 2020;

VI. Que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município; e

VII. Não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO VII

Dos créditos adicionais

Art. 25º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de “caput” deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes do excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV. Os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgão das esferas do governo federal e estadual; e

V. O produto de operações de crédito autorizadas por Lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

Art. 26º - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couberem, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 27º - As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 28º - Os Créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 67, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2021, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e

extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2020, consoante do parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 29º - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender no prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, as solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

CAPÍTULO VIII

Da execução orçamentária e da fiscalização

SEÇÃO I

Do cumprimento das metas fiscais

Art. 30º - O Poder executivo municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais a cada semestre.

Parágrafo Único - São partes integrantes desta Lei, os anexos e demonstrativos expondo as metas fiscais e riscos fiscais do município.

SEÇÃO II

Da limitação do empenho

Art. 31º - Se verificado ao final do bimestre, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficientes para o atendimento do disposto no “caput”, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/atividades desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 32º - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO IX

Das vedações

Art. 33º - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Complementar 101/2000.

Art. 34º - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bom como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único - Além da vedação definida no “caput”, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I. Atividades e propagandas político-partidárias;
- II. Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III. Obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV. Auxílios à entidade privada com fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Das dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da dívida fundada interna

SUB-SEÇÃO I

Dos precatórios

Art. 35º - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições de parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder judiciário para a Prefeitura municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina a CF em sua art. 100, parágrafo 1º.

SUBSEÇÃO II

Da Amortização e do serviço da dívida fundada interna

Art. 36º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

CAPÍTULO XI

Do plano plurianual

Art. 37º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 38º - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 39º - A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos dependerá de lei específica.

Parágrafo Único - Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

Art. 40º - Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para 2021, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo municipal autorizado a promover as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

CAPÍTULO XII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 41º - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 30 de novembro de 2020, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42º - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2020, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43º - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do tribunal de Contas do RN.

Art. 44º - Se o Projeto de Lei orçamentária anual não for encaminhado a sanção do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- a) Pessoal e encargos sociais;
- b) Pagamento do serviço da dívida;
- c) Projetos e execuções no ano de 2020 e que perdurem até 2021, ou mais; e
- d) Pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 45º - O orçamento do Município contemplará o equivalente a 1,2% (um virgula dois por cento) da receita líquida corrente realizada no exercício de 2019 para fazer face às emendas Parlamentares.

§ 1º - as emendas parlamentares serão destinadas, exclusivamente, para as áreas da educação, cultura e saúde e serão executadas pelo Executivo, obrigatoriamente, no exercício de 2021, salvo impossibilidade de ordem técnica, devidamente comprovada.

§ 2º - O Valor correspondente ao percentual do caput deste artigo, para fins de emendas parlamentares, será dividido igualmente entre os 11 (onze) vereadores em exercício no momento da apresentação das emendas.

§ 3º - Por ocasião da apresentação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), o autor informará o valor, a sua destinação e a fonte de recursos a ser utilizada para sua cobertura.

Art. 46º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 23 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

ANEXO I – ELENCO DE AÇÕES A SEREM PRIORIZADAS I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 Administração

- 1.1.1 Racionalizar os gastos do município;
- 1.1.2 Promover política de valorização do servidor público municipal;
- 1.1.3 Desenvolver programas de capacitação, treinamento e reciclagem do servidor, bem como a realização de concurso para preenchimento de vagas na administração pública municipal;
- 1.1.4 Otimizar os serviços de informatização;
- 1.1.5 Modernizar a administração municipal;
- 1.1.6 Estimular as receitas municipais;
- 1.1.7 Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático;
- 1.1.8 Ampliar a relação de proximidade entre a gestão e a população através da Prefeitura nas Comunidades; e

- 1.1.9 Ampliar as oportunidades para o 1º emprego, contratando bolsistas/estagiários através de parceria com o CIEE.

1.2 Saneamento e meio ambiente

- 1.2.1 implantar redes de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;
- 1.2.3 recuperar rios e açudes;
- 1.2.4 implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos;
- 1.2.5 implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos hídricos;
- 1.2.6 construir aterro sanitário/controlado;
- 1.2.7 implantar projetos ambientais nas áreas do município; e
- 1.2.8 desenvolver programas de educação ambiental.

1.3 Educação

- 1.3.1 manter o programa de merenda escolar;
- 1.3.2 ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;
- 1.3.3 desenvolver programas educativos sobre combate às drogas, meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;
- 1.3.4 desenvolver o programa de transporte escolar, seja com apoio do Governo Estadual e/ou Federal;
- 1.3.5 desenvolver o programa de educação de jovens e adultos;
- 1.3.6 desenvolver o programa de alimentação escolar, visando uma maior frequência escolar às aulas;
- 1.3.7 estimular a prática esportiva nas escolas;
- 1.3.8 promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;
- 1.3.9 desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;
- 1.3.10 promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;
- 1.3.11 realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;
- 1.3.12 recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares; e
- 1.3.13 Criação de Programas de bolsas para cursos universitários e cursos técnicos profissionalizantes.

1.4 Cultura

- 1.4.1 implantar projetos culturais, sobretudo a valorização do folclore e artesanato;
- 1.4.2 preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município, resgatando a história, nos mais diversos ângulos, do município;
- 1.4.3 implantar e manter a sistemática de tombamento municipal;
- 1.4.4 ampliar e manter a banda de música municipal;
- 1.4.5 incentivar a criação e manutenção do coral municipal;
- 1.4.6 destinar subvenção ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte;
- 1.4.7 garantir recursos para a melhoria dos acessos às pinturas rupestres do amarelão dos Mendonça, bem como sua divulgação visando atrair turistas para a localidade;
- 1.4.8 Garantir a realização do Café Cultura; e
- 1.4.9 Construir o complexo turístico do torreão/São Sebastião.

1.5 Serviços Públicos

- 1.5.1 fiscalizar o sistema de iluminação pública, permitindo a sua rápida manutenção, bem como a sua ampliação;
- 1.5.2 manter os mecanismos necessários para a contribuição da iluminação pública;
- 1.5.3 revitalizar e manter o mercado público, feira e matadouro;

- 1.5.4 arborizar e reurbanizar as ruas do município;
- 1.5.5 ampliar e manter o cemitério público e as praças públicas;
- 1.5.6 construir um centro de velório;
- 1.5.7 garantir recursos para aprimoramento da guarda municipal; e
- 1.5.8 construir o parque da cidade.

1.6 **Habitação**

- 1.6.1 incentivar políticas de habitação;
- 1.6.2 implantar o programa de melhoria e recuperação de moradia da população de baixa renda; e
- 1.6.3 implantar lotes urbanizados em áreas periféricas.

1.7 **Esporte e Lazer**

- 1.7.1 Apoiar a prática esportiva comunitária;
- 1.7.2 Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais;
- 1.7.3 Manter e recuperar o estádio municipal, campos de futebol, quadras de esportes e ginásios;
- 1.7.4 Desenvolver a criação de escolinhas esportivas nas comunidades periféricas; e
- 1.7.5 Promover a criação das seleções esportivas municipais.

1.8 **Transporte**

- 1.8.1 Instalar abrigos rodoviários;
- 1.8.2 Promover a conservação das ruas e estradas vicinais;
- 1.8.3 Melhorar as condições do trânsito;
- 1.8.4 Construir calçadas.

1.9 **Limpeza Urbana**

- 1.9.1 promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;
- 1.9.2 implantar programas de incentivo profissional para a produção de reciclagem de lixo; e
- 1.9.3 Implantar e manter aterro sanitário/controlado.

1.10 **Finanças**

- 1.10.1 Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do município;
- 1.10.2 Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e
- 1.10.3 Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

1.11 **Infra-Estrutura Urbana**

- 1.11.1 Promover a implementação da infra-estrutura ao acesso principal do município
- 1.12 Agricultura e pecuária
 - 1.12.1 adquirir equipamento agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
 - 1.12.2 prover o pequeno agricultor com sementes para o plantio de subsistência;
 - 1.12.3 ofertar veículos agrícolas para o preparo e cultivo de terras de pequenos agricultores;
 - 1.12.4 pleitear junto a EMATER, para a merenda escolar, convênio visando o fortalecimento da agricultura familiar;
 - 1.12.5 recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores;
 - 1.12.6 ampliação da infra-estrutura para comercialização, beneficiamento e desenvolvimento da pecuária familiar;
 - 1.12.7 capacitação dos pequenos agricultores.
 - 1.12.8 Incentivo e recuperação das culturas do Caju, Sisal e Algodão.

1.13 **Desenvolvimento Social**

- 1.13.1 Apoio ao menor aprendiz com a criação de oportunidades ao primeiro emprego;

- 1.13.2 Apoio ao menor aprendiz com a criação e apoio a cursos de nível técnico; e

- 1.13.3 Apoio ao empreendedor com a criação e apoio a cursos de nível técnico, bem como encontrando espaços para absorver a produção local.

II- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 **Saúde**

- 2.1.1 promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;
- 2.1.2 dar continuidade ao programa e atendimento ao desnutrido e a gestante em risco nutricional, entre outros programas de saúde pública;
- 2.1.3 promover ações básicas de saúde;
- 2.1.4 promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias;
- 2.1.5 aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;
- 2.1.6 aprimorar as ações de vigilância sanitária;
- 2.1.7 manter e recuperar veículos e equipamentos;
- 2.1.8 garantir as condições materiais a execução de saúde de apoio a criança, ao adolescente, ao deficiente físico, a mulher e ao idoso;
- 2.1.9 ampliar a assistência medica, através do programa saúde da família;
- 2.1.10 ampliar a assistência odontológica, através dos programas saúde bucal e CEO;
- 2.1.11 incentivar o programa de agentes de saúde;
- 2.1.12 incentivar e ampliar os programas de saúde a mulher;
- 2.1.13 melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência;
- 2.1.14 ampliar as ações do SAMU em nosso município;
- 2.1.15 Criação da Central de Ambulâncias: e
- 2.1.16 Construção do hospital Municipal.

2.2 **Trabalho**

- 2.2.1 apoiar e incentivar atividades de geração de emprego e renda;
- 2.2.2 implantar oficinas profissionalizantes;
- 2.2.3 apoiar o associativismo e o cooperativismo; e
- 2.2.4 incentivar a produção de alimento para atender a demanda da zona urbana do município.

2.3 **Assistência Social**

- 2.3.1 Melhorar a qualidade do serviço de creches;
- 2.3.2 Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;
- 2.3.3 Promover programas especiais de apoio a criança e ao adolescente, ao deficiente físico, a mulher e ao idoso;
- 2.3.4 Combater a prostituição infanto-juvenil;
- 2.3.5 ampliar o programa casa da família;
- 2.3.6 apoiar as ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; e
- 2.3.7 promover educação profissional para a população;

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 23 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

ANEXO II – ELENCO DAS DESPESAS DE CAPIATAL PARA O EXERCÍCIO

I – ORÇAMENTO FISCAL

1.1 Administração

- 1.1.1 ampliar o sistema de informatização do município;
- 1.1.2 ampliar e equipar os serviços das unidades administrativas;
- 1.1.3 construir centro administrativo; e
- 1.1.4 ampliar a sede da prefeitura.

1.2 Saneamento e meio ambiente

- 1.2.1 implantar rede de drenagem em áreas críticas;
- 1.2.2 Edificar e estruturar áreas para tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- 1.2.3 construir unidades sanitárias e iniciar o sistema de esgotamento sanitário;
- 1.2.4 Construir aterro sanitário/controlado;
- 1.2.5 Implantar projetos ambientais nas áreas do município;
- 1.2.6 Recuperar rios e açudes;
- 1.2.7 Edificar e estruturar sistemas integrados de oferta de recursos hídricos; e
- 1.2.8 Ampliar sistemas de abastecimentos de água potável.

1.3 Educação

- 1.3.1 Recuperar, ampliar e equipar a rede municipal do sistema de ensino, com a construção e ampliação de unidades de ensino;
- 1.3.2 Desenvolver a ação de transporte escolar, com a aquisição de novas unidades de transportes;
- 1.3.3 Edificar e estruturar áreas de práticas esportivas; e
- 1.3.4 Incentivar o ensino universitário.

1.4 Cultura

- 1.4.1 Restaurar e recuperar espaços culturais;
- 1.4.2 Restaurar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- 1.4.3 Criar a banda de música municipal;
- 1.4.4 Criar o coral municipal;
- 1.4.5 Construção da casa da cultura; e
- 1.4.6 Construção de clube social.

1.5 Serviços Públicos

- 1.5.1 Ampliar e manter a oferta de iluminação pública;
- 1.5.2 Recuperar, ampliar e construir novos espaços públicos;
- 1.5.3 Adquirir equipamentos agrícolas que propicie a assistência ao pequeno agricultor;
- 1.5.4 Recuperar pontes, pontilhões e passagens molhadas.

1.6 Habitação

- 1.6.1 Edificar e reconstruir duzentas novas unidades de habitação popular; e
- 1.6.2 Adquirir novas áreas urbanas de terrenos para programas de habitação popular.

1.7 Esporte e Lazer

- 1.7.1 Construir novos espaços para a prática esportiva comunitária, tais como novas quadras e campo de futebol, inclusive instalando a cobertura e ampliação da quadra de esportes de escolas municipais;
- 1.7.2 Manter e construir novos espaços de recreação.

1.8 Transporte

- 1.8.1 Instalar abrigos rodoviários;

1.8.2 Promover a conservação das ruas e estradas vicinais; principalmente, quanto ao alargamento dos trechos já invadidos pela vegetação, dificultando o acesso de veículos de grande porte; e

1.8.3 Construir e manter a garagem pública.

1.9 Limpeza Urbana

- 1.9.1 Construir e ampliar o espaço sanitário; e
- 1.9.2 Implementar ações de investimentos que permita uma melhor infra-estrutura no serviço de limpeza pública, como por exemplo a aquisição de caminhão compactador de lixo.

1.10 Infraestrutura Urbana

- 1.10.1 Promover a implementação e urbanização da infra-estrutura ao acesso principal do Município, com a construção de calçadas e espaços de esporte e lazer;
- 1.10.2 Construção de pavimentação de avenidas e novas ruas municipais;
- 1.10.3 Ampliar cemitério público;
- 1.10.4 Recuperar e ampliar pavimentações de ruas;
- 1.10.5 Recuperar e construir novas praças; e
- 1.10.6 Adquirir novos imóveis visando a ampliação da infra-estrutura urbana.

1.11 Agricultura e Pecuária

- 1.11.1 Adquirir equipamentos agrícolas para suporte técnico ao pequeno agricultor;
- 1.11.2 Recuperar e construir barreiros em terras de pequenos agricultores; e
- 1.11.3 Instalar o abatedouro municipal com novos equipamentos.

II- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 Saúde

- 2.1.1 Adquirir e manter veículos e equipamentos do sistema de saúde pública;
- 2.1.2 Ampliar o sistema de saúde pública local;
- 2.1.3 Construir postos de saúde/PSF; e
- 2.1.4 Recuperar postos de saúde.

2.2 Assistência Social

- 2.2.1 Melhorar a qualidade do serviço de creches, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;
- 2.2.2 Melhorar a qualidade do serviço de assistência geral, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes;
- 2.2.3 Construir a sede da casa da família; e
- 2.2.4 melhorar a qualidade do serviço de apoio a idoso, inclusive construindo, restaurando e instalando as unidades existentes.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 23 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Mu

DECRETO 026/2020
DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO 026/2020

- I. “Regulamenta a Lei Aldir Blanc no âmbito do Município de João Câmara/RN, e dá outras providências.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 7, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 7, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o DECRETO nº 006/2020 que regulamenta e institui medidas de combate a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de João Câmara e dá outras providências,

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2020 que declara situação de emergência no Município de João Câmara/RN, define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e Cria o Comitê de prevenção e enfrentamento ao coronavírus – COVID - 19.

DECRETA:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º- O presente decreto regulamenta a aplicação da Lei Aldir Blanc de cunho emergência cultural no âmbito do município de João Câmara/RN, observando o disposto na Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 7, de 19 de março de 2020, bem como observando o DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta a referida Lei.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DA LEI ALDIR BLANC NO ÂMBITO LOCAL

Art. 2º- Confere a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a responsabilidade por dirimir, no âmbito desta municipalidade as matérias referentes à Lei Aldir Blanc.

Parágrafo Único – Incumbe aos servidores Lilian Caetano Damasceno, Secretária de Educação Municipal, e do professor Eduardo Augusto Martins de Melo, responsável pela Coordenadoria de Cultura Municipal, direcionados para atuar junto à plataforma + Brasil.

CAPÍTULO III DO COMITÊ EMERGENCIAL DA CULTURA CAMARENSE DE ACOMPANHAMENTO DA LEI ALDIR BLANC

Art. 3º- Fica instituído no âmbito desta municipalidade o Comitê Emergencial de Cultura Camarense, criado através do decreto especial 022\20202 para acompanhamento da Lei Aldir Blanc,

composto por seguimentos dos três poderes, representação da sociedade civil e classe artístico-cultural, sendo:

I. Do Poder Executivo: Os professores Eduardo Augusto Martins de Melo e Jéssica Severo da Silva, representantes do poder público municipal, de livre escolha da Secretaria de Educação Lilian Caetano Damasceno, do prefeito Manoel dos Santos Bernardo, e acordado junto ao Comitê Emergencial de Cultura Camarense.

II. Da SEMTHAS: Ronic Rafael Abdias do Nascimento e Paulo Henrique da Silva Araújo;

III. Do Poder Legislativo: os parlamentares Fernando Guilherme e Frank Fabiany;

IV. Da Sociedade Civil: CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Câmara: Marcos Antônio Alexandre da Silva Junior e Maria José Pereira de Melo;

V. Da Sociedade Civil: Conselho Tutelar: Thiago Augusto Torres Damasceno e Luison Santos da Cunha;

VI. Da Sociedade Civil: Coletivo Nísia Floresta: Luciano Damasceno e Rômulo Jarson;

VII. Das Entidades Culturais: Comunidade Indígena do Amarelão: Dioclécio Bezerra da Costa.

VIII. Das Entidades Culturais: Casa de Cultura Gumercindo Saraiva: Helloyse Gabrielle Santos de Lima e João Maria de Souza;

§ 1º O Comitê de Cultura Camarense instituído no âmbito da Lei Aldir Blanc, fará parte de todas as etapas processuais das ações da SMEC frente à cultura municipal, tendo como atribuições acompanhar, colaborar e monitorar a aplicabilidade da Lei, assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na tomada de decisão referente a Lei Aldir Blanc, nesta municipalidade, bem como exercer função fiscalizadora.

§ 2º A função no Comitê não será remunerada, cabendo a gestão pública municipal dar total condição de assistência ao colegiado.

§ 3º O Comitê de Cultura Camarense deverá definir seu calendário de reuniões, dando ciência, por meio de ofício ou outro mecanismo, as decisões tomadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo espaço e abertura democraticamente para sugerir e expor ideias que valorizem e fomentem as ações da cultura.

§ 4º Cabe ao poder público municipal, conforme o andamento da política da Lei Aldir Blanc, estabelecer o tempo de atuação do comitê.

CAPÍTULO IV DO RECURSO RECEBIDO PELA E UNIÃO E APLICABILIDADE NO MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA

Art. 4º- O município de João Câmara/RN foi contemplado no último dia 11 de setembro de 2020 através da Plataforma Mais Brasil, canal responsável pela operacionalização dos recursos da Lei Aldir Blanc, em parcela única, no exercício de 2020 da União, o valor de R\$ 268.193,04 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural desta municipalidade.

Art. 5º- O montante contemplado para o município de João Câmara descrito no CAPUT do Art. 4º, deste Decreto, será operacionalizado de acordo com os seguintes critérios:

I - 30% dos recursos totais, somando R\$ 89.397,68 (oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos) contemplando o inciso II da Lei Aldir Blanc, subsidiará espaços, estabelecimentos, organizações e/ou pontos artístico-culturais no território camarense que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia do novo coronavírus, obedecendo o disposto na Lei nº 14.017/2020; regulamentada sob o decreto presidencial Nº 10.464/2020, onde serão concedidos valores entre R\$3.000,00

(três mil reais) e R\$ R\$10.000,00 (dez mil reais) em subsídios através de chamadas públicas em editais acompanhados e geridos em parceria com o Comitê Emergencial da Cultura Camarense, e ; II - 70% equivalente a R\$ 178.795,36 (cento e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) serão destinados obedecendo os critérios do inciso III da Lei Aldir Blanc, no que tange os editais de premiações que contemplará o setor cultural e impulsionará o ramo criativo no tocante ao fomento socioeconômico, estético e turístico acerca da amplitude das expressões artístico-culturais que serão prioritariamente produzidas, executadas e partilhadas através das redes sociais, em canais interativos, como também em espaços públicos, primando pelos cuidados com a vida, respeitando todas as orientações do comitê científico da saúde camarense e demais órgãos que estão na linha de frente no combate a pandemia.

§ 1º Os benefícios do Inciso II, referente ao Art. 5º, deste Decreto, serão rigorosamente analisados e deliberados na comunhão entre os dirigentes da cultura municipal representados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os representantes legais instituídos democraticamente do Comitê Emergencial da Cultura Camarense, repassando os valores conforme o que está disposto nos critérios da Banca de Análise Cultural criada para estruturar os dados compilados na Plataforma Panorâmica de Cadastro da Cultura Camarense, obedecendo os critérios da Lei nº 14.017/2020 e do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020.

§ 2º No que tange os critérios do Inciso III, do Art. 5º do respectivo Decreto, os editais serão construídos abrangendo os principais eixos artístico-culturais, primando pelas categorias emergentes da cultura camarense, contemplando os critérios de participações, documentações e recursos necessários para as inscrições, seguimentos das regras normativas de participações, prestações de contas e contrapartidas, dentre outras orientações pertinentes.

§ 3º O plano de ação municipal desenhado inicialmente, ao longo da sua aplicabilidade poderá sofrer alterações de acordo com as demandas processuais da cultura. Os recursos poderão ser remanejados entre os Incisos II e III conforme prever a Lei Aldir Blanc.

CAPITULO V DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º- O Município de João Câmara através da coordenadoria de cultura da SMEC construiu a Plataforma Panorâmica Camarense, para o mapeamento e criação de um banco de dados alimentado com as digitais e identidades artísticas do município, e posteriormente lançou em formato de documento\questionário eletrônico o Cadastro dos Fazedores de arte, agentes e profissionais do setor cultural camarense, que permitirá levantar a demanda, percursos e traços artístico-culturais deste território municipal.

§ 1º O cadastro panorâmico da cultura camarense foi lançado em 03 de agosto de 2020, sendo amplamente divulgado e deverá ter os atos de publicidade continuados através dos veículos oficiais de comunicação do município durante todo o período de recebimento das inscrições em vigor conforme as determinações da SMEC, e anseios da cadeia cultural local.

§ 2º O presente cadastro foi homologado no dia 03 de agosto de 2020, em publicação no site oficial da prefeitura municipal de João Câmara, sendo de suma importância para a compilação de dados da cadeia cultural, que DEVERÁ colaborar para as projeções das ações no âmbito da criação dos subsídios e manutenção dos espaços e pontos de cultura previsto no Inciso II, e dos editais de premiações previsto no Inciso III da Lei Aldir Blanc 14.017\2020 nos seguimentos orçamentários, ancorado aos dispostos no Plano de Ação da Cultura Camarense aprovado no dia 28 de agosto de 2020 pelo Ministério do Turismo através da plataforma Mais Brasil, sem prejuízos caso necessite eventuais atualizações e

remanejamentos no tocante ao percurso trilhado na empreitada acerca da Lei Aldir Blanc.

§ 3º A Secretaria Municipal Educação e Cultura de João Câmara deixa transparente que a ferramenta construída para compilar os dados artístico-culturais em forma de cadastro não substitui a necessidade de que os beneficiários realizem outros cadastros que por ventura sejam lançados pelo Estado do Rio Grande do Norte e pelo Ministério do Turismo Brasileiro, pois reconhece que os fazedores e impulsionadores da cultura devem fazer parte oficialmente dos registros culturais do país em todas as jurisdições e órgãos pertinentes.

CAPÍTULO VI DOS DOCUMENTOS DESTINADOS AOS ESPAÇOS, PONTOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E DEMAIS REPRESENTADOS NA LEI ALDIR BLANC

Art. 7º- Os pontos de cultura, espaços artístico-culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, cadastradas, em um dos cadastros contidos no § 1º. do Art. 7º, da Lei nº 14.017/2020, no prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação de homologação do Cadastro Municipal de Cultura ou por meio de expedição de outro mecanismo de convocação oficial do executivo municipal, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Câmara através do e-mails: mec.culturajc@gmail.com em arquivo único, em formato JPEG e PDF os documentos descritos na Plataforma Panorâmica da Cultura Camarense, e assinar o termo de adesão e compromisso conforme estabelece as diretrizes da Lei Aldir Blanc.

SEÇÃO I INSTITUIÇÕES CULTURAIS COM CNPJ

§ 1º Para as Instituições Culturais com CNPJ serão necessários os seguintes documentos:

- I - Autodeclaração, apresentando a classe artístico-cultural a que desenvolve ações no município de João Câmara, apresentando as dificuldades e o interrompimento das atividades em função da pandemia, conforme modelo Anexo I, deste Decreto,
 - II- Realizar a inscrição no cadastro panorâmico da cultura camarense, assinar ciências de todas as informações contidas na plataforma, e posteriormente, preencher a ficha de requerimento, demonstrando interesse e solicitando a participação nos respectivos editais para ter acesso aos benefícios, firmando também como pretendem garantir a contrapartida para a sociedade gratuitamente acerca dos produtos artístico-culturais que serão desenvolvidos, conforme modelo Anexo I, deste Decreto,
 - III - Cópia do RG e CPF de seu representante legal;
 - IV - Cópia do Cartão de CNPJ;
 - V - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário;
 - VI - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);
 - VII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal.
 - VIII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Parágrafo Único - As certidões são relativas ao CNPJ da empresa ou instituição.

SEÇÃO II ESPAÇOS, GRUPOS, ORGANIZAÇÕES CULTURAIS SEM CNPJ (PESSOAS FÍSICAS)

§ 2º Para Espaços, Grupos, Organizações Culturais sem CNPJ (pessoas físicas) serão necessários os seguintes documentos:

I - Autodeclaração através da Plataforma panorâmica da cultura camarense, devendo conter as credenciais artístico-culturais, socioculturais e socioeconômicas que tiveram suas atividades interrompidas em virtude da pandemia, bem como conter citação aos cadastros no qual estão inscritos, sejam municipal, estadual, nacional e/ou todos, demonstrando interesse e solicitando a participação nos respectivos editais para ter acesso aos benefícios, firmando também como pretendem garantir a contrapartida para a sociedade gratuitamente acerca dos produtos artístico-culturais que serão desenvolvidos através dos recursos da Lei, conforme modelo Anexo II, deste Decreto,

II - Cópia do RG e CPF do representante legal;

III - Declaração simplificada assinada por todos os integrantes do grupo, espaço ou organização cultural, como forma de atestar a representatividade do requerente;

IV - Anexar fotografias, vídeos, publicações em redes sociais, cartazes, catálogos, reportagens ou material publicitário; declaração de entidades onde desempenhou atividades artístico-culturais;

V - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal do representante legal (solicitar na Secretaria Municipal de Tributação);

VI - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Federal do representante legal.

VII - Cópia da Certidão Negativa de Débitos Estadual do representante legal.

§ 1º A ausência de alguma documentação contida no CAPUT deste artigo, acarretará no impedimento de acesso do solicitante ao recurso a ser destinado.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá notificar cada cadastrado através do olhar atento da Banca de Análise Cultural, dando-lhe ciência da necessidade e prazo para apresentação dos documentos solicitados no CAPUT deste artigo, como também, divulgar em massa nos canais destinados aos informes referente a Lei Aldir Blanc para que os solicitantes tenham total acesso e cumprir todos os prazos e etapas.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura Camarense em conjunto com o Comitê de Emergencial da Cultura da Lei Aldir Blanc, deverão elaborar uma simples minuta delimitando os critérios que oportunizarão a destinação segura, correta e transparente, deixando os requerentes cientes de todos os trâmites, obedecendo a documentação constante no CAPUT do Art. 7º, deste Decreto. Dentre os critérios básicos, a gestão cultural municipal deverá atentar-se aos eixos: históricos, socioculturais, socioeconômicos, como também ênfase nas culturas digitais e artístico-pedagógicas.

CAPÍTULO VII DA APLICABILIDADE DO RECURSO POR PARTE DO BENEFICIÁRIO

Art. 9º- critérios básicos para aplicabilidade e manutenção dos espaços culturais:

I - Pagamento de despesas, seja com pessoal, seja compra de equipamentos, contraídas

antes da pandemia, com data limite retroativa à 01 de fevereiro de 2020 e que tenham

sido utilizadas na manutenção e desenvolvimento das atividades do beneficiário;

II - Contratar profissionais que possam atuar e prestar serviços na organização das atividades culturais para contribuir na formação,

capacitação e melhorias nos determinados espaços e pontos de cultura;

III - Realizar a manutenção física em seus espaços físicos, desde que o espaço não seja público;

IV - Realizar manutenção em instrumentos musicais ou em equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades artístico-culturais;

V - Adquirir equipamentos físicos e digitais, como moveis, aplicativos para uso de computadores, celulares e etc;

VI - Pagar internet; água, energia, transporte e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário que possam ser comprovadas via documentos.

Parágrafo Único - Fica proibido pagamento de despesa referente ao Inciso II do CAPUT deste artigo a pessoas que estejam ocupando cargo de direção em entidades culturais com CNPJ.

CAPÍTULO VII DA CONTRA PARTIDA

Art. 10º- Obrigatoriamente os beneficiários dos recursos provenientes dos Incisos II e III da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc 14.017 de 2020 terão o compromisso firmado com nossa Secretaria de Educação e Cultura para assegurar a contrapartida a sociedade civil camarense, tendo como nicho principal realização atividades colaborativas na rede pública de ensino gratuitamente, no tocante ao compartilhamento das ações artístico-culturais para alunos e as respectivas comunidades escolares, garantindo também que as obras, produções, formações, capacitações, e demais instrumentos de fomento a cultura sejam veiculadas através das redes sociais para que chegue ao alcance do público local e demais usuários dos respectivos canais de comunicação, compreendendo e cumprindo os calendários com datas, horários e locais firmados previamente pela SMEC em consonância com o Comitê Emergencial de Cultura.

Art. 11º- Se por ventura existir algum impedimento no processo e percurso das ações que inviabilizem a execução da contrapartida (devolutiva acordada junto a SMEC\Comitê Emergencial de Cultura Camarense, o beneficiário com total presteza deverá assinar termo de justificativa de forma clara e coesa, para que a coordenação de cultura municipal possa analisar e junto à gestão da SMEC, em caso de aceite, observando a viabilidade dos argumentos dos beneficiários no que tange os termos do Inciso II, das seções I e II, do Art. 6º, deste Decreto, poderá assegurar ao beneficiário uma nova data que contemple os anseios e acordos preestabelecidos via o cronograma oficial de ações culturais da SMEC.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º- Os beneficiários deverão prestar contas da aplicabilidade dos recursos da Lei Aldir Blanc no tocante ao Inciso II acerca dos seguintes documentos:

I - Cópia do cheque ou extratos bancários;

II- Recibos ou Notas Fiscais, contendo a discriminação dos serviços contratados ou dos bens adquiridos, respectivamente;

§ 1º As despesas devem convergir exatamente com os valores recebidos pelo beneficiário, como também, terem sido aplicadas obrigatoriamente aos elementos de manutenção e fomento da cultura, caso contrário, poderá ser submetido a penalidades aos olhos da justiça;

§ 2º O beneficiário terá o prazo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias, a contar da data do recebimento do recurso para apresentar a prestação de contas nos termos do CAPUT deste artigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação através da coordenadoria de cultura camarense, avaliará junto ao Comitê Emergencial da Cultura, analisará criteriosamente as prestações de contas, e debruçando-se sobre a documentação exposta, apresentará termo documental em deferimento ou indeferimento da ação.

§ 4º No caso de rejeição da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tomará todas as medidas cabíveis, junto ao beneficiário para a devida solução, encaminhando as demandas ao corpo jurídico municipal, em consonância com as orientações da CNM- Confederação Nacional dos Municípios e pelo MTUR- Ministério do Turismo Nacional.

CAPÍTULO IX DOS EDITAIS

Art. 13º- A coordenadoria de cultura apresentará ao Comitê Emergencial de Cultura as propostas acerca dos editais públicos que serão discutidos, e posteriormente dará publicidade previamente para que a sociedade civil possa ter acesso aos nichos planejados pela gestão cultural do Município de João Câmara. Tenha acesso a previa dos editais conforme tabela fixada no Anexo IV deste decreto.

Art. 14º- Os editais públicos de premiação acerca dos trabalhos, atividades, ações, apresentações, premiará diversos segmentos artístico-culturais, ancorados nos dados das digitais e identidades culturais inseridas na Plataforma Panorâmica da Cultura Camarense, possibilitou a reunião e filtragem das informações dos nichos, cadeias e eixos da cultura local intersetorial por comunidades e bairros do município de João Câmara.

Parágrafo Único: todas as atividades, ações, apresentações, produtos culturais e demais elementos produzidos pelos artistas, fazedores, agentes, produtores e profissionais em geral da cultura camarense deverão seguir os eixos temáticos e estéticos PRIORITARIAMENTE que tratem da cultura histórica, social, política e poética da cultura do povo e do território camarense; EX: Composições, músicas, melodias, desenhos, telas, pinturas, documentários, encenações, poesias, poemas, cordéis, pratos típicos, receitas gastronômicas, contos, mitos, causos, prosas, anedotas, repentes dentre outros que estejam ancorados na história e radiografia cultural do município de João Câmara.

Art. 15º- Visando evitar sobreamento entre os Incisos I e II do Art. 5º deste Decreto, a Secretaria de Educação e Cultura amplamente ancorada pelo Comitê Emergencial de Cultura Camarense\Aldir Blanc, Aldir Blanc, consultará os órgãos parceiros, CNM- Confederação Nacional dos Municípios e o Ministério do Turismo que estão gerindo as normativas e aplicabilidades da Lei Aldir Blanc no país.

Art. 16º- observado os dispostos da Lei nº 14.017/2020; sob a regulamentação em DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e demais normativas no que tange as diretrizes e elementos processuais da presente Lei, os editais serão planejados, discutidos, submetidos a consulta pública previamente, estabelecendo regras próprias para construção dos respectivos editais de premiações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º- Conforme o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.017/2020 que norteia o presente Decreto, infere-se que todos os espaços mantidos por pessoas representantes da sociedade civil, integrantes e responsáveis por espaços, pontos culturais, microempresas e empresas do setor cultural, além das organizações e equipes de estudo, pesquisa e fomento a cultura com ou sem bens lucrativos.

Art. 18º- O subsídio descrito no Inciso I, do Art. 5º, deste Decreto, correspondente os recursos destinados a manutenção dos espaços culturais e demais previstos, somente será concedido para a gestão\presidência representativa do espaço cultural, sendo vedado a cumulação dos recursos. Portanto, se por ventura o beneficiário for responsável por mais de um espaço cultural, deverá priorizar para título de deferimento, um dos seus projetos culturais.

Art. 19º- Este Decreto estabelece que em hipótese alguma, espaços culturais geridos pela administração pública ou vinculados a ela mantidas totalmente e\ou parcialmente, poderão receber os recursos da Lei Aldir Blanc. Fica neste caso vedado o repasse de recursos para espaços em qualquer natureza dos nichos culturais para requerentes que tenham em seus CPF\ e CNPJ vinculados a administração pública em quaisquer das esferas institucionais do país.

Art. 20º- Fica expresso a título de segurança e transparência que os pagamentos dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc serão operacionalizados via conta bancária, através de conta especial aberta na Plataforma Mais Brasil. Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Câmara, em comum acordo com os setores jurídicos e contábeis do município, apresentará em tempo hábil as informações e solicitação das contas e suas respectivas agências aos beneficiários.

Art. 21º- A prefeitura Municipal de João Câmara através do grupo executivo, jurídico e contábil encaminhará minuta\decreto a Casa Legislativa para que os recursos recebidos do Ministério do Turismo no âmbito da Lei Aldir Blanc, sejam incorporados na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 22º- O Executivo de João Câmara através da SMEC, dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020 seguindo todas as fases e etapas de vigência da Lei emergencial.

Art. 23º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 22 de setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

**ANEXO I
TERMO DE AUTODECLARATIVO**

Eu, (adicionar seu nome completo sem abreviações) nascido (a) em (adicionar a cidade onde é naturalizado) sob o CPF: (adicionar o número do CPF) e RG: (adicionar a numeração do RG) domiciliado no endereço (adicionar o endereço completo incluído rua, bairro, cidade, nº da residência e CEP) representante legal do espaço\ação artístico-cultural (incluir o nome do espaço, grupo, entidade e\ou ação artístico-cultural) DECLARO, para os devidos fins que se fazem necessário que:

- 1 – Nossas atividades de rotatividade cultural foram afetadas e interrompidas pela pandemia do novo coronavírus (detalhar as atividades que foram afetadas);
- 2 - Estamos devidamente inseridos na Plataforma Panorâmica da Cultura Camarense através do cadastro cultural (especificar de se inscreveu no cadastro virtual ou físico);
3. Declaramos que inserimos nossas credenciais artísticas nos cadastros (citar se foi inserido no cadastro Estadual ou Federal).
Afirmo que as informações disponibilizadas neste documento são legítimas, e tenho ciência de que informações inverídicas poderão consolidar o uso de má fé, resultando em sanções\advertências e\ou penais.

ANEXO II REQUERIMENTO

Eu, (adicionar seu nome completo sem abreviações) nascido(a) em (adicionar a cidade onde é naturalizado) sob o CPF: (adicionar o número do CPF) e RG: (adicionar a numeração do RG) domiciliado no endereço (adicionar o endereço completo incluído rua, bairro, cidade, nº da residência e CEP) representante legal do espaço\ação artístico-cultural (incluir o nome do espaço, grupo, entidade e\ou ação artístico-cultural) venho a presença de V. E^a., REQUERER recurso financeiro nos termos da Lei nº 14.017/2020; do DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464/2020 e do DECRETO MUNICIPAL, no que apresento como contrapartida a realização de: (citar a contrapartida, e: realizará apresentações artísticas e/ou culturais, oficinas, aulas espetáculos, palestras, doação de material publicado) gratuitamente dentro das condições de 20% (vinte por cento) do recurso por mim recebido, sendo de minha responsabilidade os meios para execução das ações propostas como contrapartida.

(cidade)/RN, _____ de _____ de 2020.

(colocar o nome e assinar)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE

Na planilha abaixo submetemos as credenciais artísticas dos respectivos membros do (adicionar o nome do grupo, espaço, organização) declaramos para os devidos fins que o (a) Sr. (a) (citar o nome completo da pessoa) é nosso representante legal perante a Lei Aldir Blanc.

NOME	CPF	RG	FUNÇÃO\C	

(cidade)/RN, _____ de _____ de 2020.

(colocar o nome e assinar)

Portaria nº 277/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, **Francisco das Chagas Tixa**, CPF 307.725.404-50/MF, que exerce a função de fiscal, com matrícula 2500-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 21 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Setembro de 2020.

Lílian Caetano Damasceno
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Portaria nº 282/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **Jadson Nascimento da Silva**, portador do CPF 057.252.994-57/MF, do cargo comissionado de Coordenador de Meio Ambiente, nomeado através da portaria 0045/2017-GP.

Artigo 2º - Retificar a data da portaria nº 263/2020 que dispõe da exoneração de Jadson Nascimento da Silva.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro do corrente ano.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 24 de Setembro de 2020.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Portaria nº 279/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, **Celso Bezerra Carvalho Filho**, CPF 155.034.024-72/MF, que exerce a função de eletricitista, com matrícula 0752-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de Setembro de 2020.

Gean Carlos de Lima
Secretário Mun. de Esporte, Juventude e Turismo

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Portaria nº 281/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, **Genilson de Oliveira**, portador do CPF 023.112.574-71/MF, com matrícula 4260-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 18 de Setembro de 2020.

João Caetano Damasceno
Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente,
Pecuária e Recursos Hídricos

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Portaria nº 278/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, **João Luiz de Lima Damasceno** CPF 051.973.534-06/MF, que exerce a função de motorista de ambulância, com matrícula 8141-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Setembro de 2020.

Bruno Augusto Fernandes da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

Portaria nº 280/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora do quadro efetivo, **Damiana da Silva** CPF 000.554.594-39/MF, que exerce a função de agente comunitário de saúde, com matrícula 10030-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do

Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 05 de outubro a 03 de novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de Setembro de 2020.

Bruno Augusto Fernandes da Cruz
Secretário Municipal de Saúde

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

1 GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 704/2020-GP

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos, a preservação e eliminação de documentos físicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. – A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente, e a reprodução de documentos públicos, no âmbito do Município, serão regulados pelo disposto nesta Lei.

§ 1º – Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º. – Incluem-se entre os documentos de que trata o caput aqueles que já estejam ou que venham a estar sob a guarda de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. – O documento digitalizado produzido a partir do processo de digitalização terá o mesmo valor legal, para todos os fins de direito, do documento não digital que lhe deu origem.

§ 1º. – O documento digitalizado produzido por órgão ou entidade da Administração Pública na forma do caput e as respectivas reproduções são dotados de fé pública.

§ 2º - O valor probatório do documento digitalizado não se aplica ao documento cujo porte ou apresentação sejam exigidos por lei.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal deverá preservar os documentos não digitais avaliados e destinados à guarda permanente, conforme previsto na Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, ainda que também armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente.

§ 1º - Os documentos, mesmo em tramitação, poderão ser digitalizados para inserção em sistemas informatizados de produção e tramitação de documentos digitais.

§ 2º - Os documentos digitalizados deverão ser inseridos e armazenados em sistemas informatizados de produção e tramitação que garantam de forma contínua sua preservação e integridade e o acesso a eles.

Art. 4º. – O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a assegurar a fidedignidade, a confiabilidade, a integridade, autenticidade, e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira – ICP Brasil, ou de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

§ 1º – Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 2º - A digitalização de documentos pela Administração Pública Municipal será concluída mediante a lavratura de termo próprio, certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou de outro meio que garanta a identificação da autoria do documento.

§ 3º - Os documentos não digitais, inclusive em tramitação, que deram origem a documentos digitalizados, quando avaliados e destinados à eliminação, serão eliminados conforme procedimento específico, na forma de regulamento.

§ 4º - No caso da Prefeitura Municipal contratar empresa para a realização de processo de digitalização, o termo de lavratura deverá ser certificado mediante o emprego de certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

Art. 5º. – O documento digitalizado na forma desta Lei, deverá ser armazenado em meio eletrônico, óptico ou equivalente, que garanta confiabilidade, conservação a longo prazo, recuperação e acesso, com indexação que possibilite a sua precisa localização, e deverá permitir a posterior conferência da regularidade das etapas do processo de digitalização.

§ 1º - Ao documento digitalizado deverão ser associados elementos descritivos que permitam sua identificação e o acesso para aferição da sua integridade.

§ 2º - O formato de arquivo do documento digitalizado deverá ser interoperável, independente de plataforma tecnológica, e permitir a inserção de metadados.

Art. 6º - A digitalização e utilização de sistemas, para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuários médicos reger-se-á pelo disposto na Lei 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 7º - Os poderes Executivo e Legislativo constituirão, no âmbito das suas atribuições, Comissões de Gestão de Documentos (CGD), vinculadas aos respectivos gabinetes, objetivando:

- I – preservar os documentos com valor histórico;
- II – preservar os documentos que possam vir a constituir prova ou qualquer outra informação importante que, pela sua natureza, devam ser preservados;
- III – preservar os documentos que possam vir a ser solicitados por órgãos de fiscalização;
- IV – definir quais documentos devam ser eliminados.

Art. 8º - Para os fins desta Lei, os documentos são assim classificados:

- I – Correntes, aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, sejam de consulta frequente;
- II – Intermediários, aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
- III – Permanentes, os documentos de valor histórico, probatório e informativo, que devam ser definitivamente preservados.

Art. 9º - A eliminação de documentos da administração pública municipal, somente será permitida com autorização da Comissão de Gestão de Documentos (CGD).

Art. 10 - Responde, administrativa, civil e penalmente, o agente que for considerado responsável pela eliminação de documento da administração pública municipal, sem a observância das normas prevista na legislação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

2 GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 708/2020-GP

Institui o Dia e a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência no Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência para a promoção da conscientização, anualmente no dia 21 de setembro, no município de João Câmara.

Art. 2º – Fica instituída a Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência para a promoção da conscientização, anualmente na semana que antecede o dia 21 de setembro.

Art. 3º – Os eventos ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do município.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover, parceria com movimentos sociais e instituições, como ONGs, presentes no município ligados à causa da Pessoa com Deficiência, a divulgação do Dia e Semana Municipal de Inclusão e de Luta da Pessoa com Deficiência com reuniões, exposições, festivais e debates voltadas à efetivação da Política de Inclusão no Município de acordo com a Lei Federal no 13.146 de 15 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 5º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

3 GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 709/2020-GP

Dispõe sobre o estabelecimento de Prioridade de Matrícula e Transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental do município de João Câmara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica estabelecida no município de João Câmara a prioridade de matrícula e transferência às crianças e adolescentes, incapazes nos termos da lei civil, que estão sob a guarda, ainda que provisória, de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340/2006, para qualquer educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1o. A preferência estabelecida no caput desse artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança própria e da família.

§ 2o. O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outros municípios e estabelecerem residência em João Câmara.

Art. 2º – Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 275/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Rildo Fernandes de Moraes, CPF 336.256.114-49/MF, que exerce a função de gari, com matrícula 4243-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 08 de Setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

5 GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 706/2020-GP

Redenomina Rua da cidade de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A rua existente no Centro conhecida popularmente como Rua Eliza Bitencourt, passa a denominar-se, oficialmente, Rua Josafá Araújo da Costa.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei, comunicando aos órgãos constituintes do município da red denominação do logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

6 GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 705/2020-GP

Denomina rua da Comunidade de Queimadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A rua existente na Comunidade de Queimadas conhecida popularmente como 'Rua de Buzeca' passa a denominar-se, oficialmente, Rua Maria de Lurdes dos Santos Pinheiro.

Art. 2º. Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à lei, comunicando aos órgãos constituintes do município da denominação do logradouro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

7 GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor KENIA SABATTYNE DE O. BORGES – ME, conforme abaixo:

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
648/2020	812004/2020	1.828,09	00012045
748/2020	729002/2020	2.878,34	00012025
747/2020	724004/2020	162,06	00012026
746/2020	724003/2020	262,03	00012029
745/2020	724002/2020	1.604,76	0012030
647/2020	724006/2020	2.996,58	0012034

Os referidos pagamentos referem-se a aquisição de necessidade de material de construção em geral, para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal de saúde, para funcionamento de UBS, apoio saúde da família, na comunidade de Xoá.

O pagamento da(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) foi feito antecipadamente pela necessidade, a aquisição de necessidade de material de construção em geral, para o correto e imediato funcionamento das atividades da secretaria municipal de saúde, para funcionamento de UBS, apoio saúde da família, na comunidade de Xoá.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, 14 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

8 GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 707/2020-GP

Cria o Dia Municipal do Camelô e Vendedor Ambulante no Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Dia Municipal do Camelô e Vendedor Ambulante no Município de João Câmara, a ser comemorado anualmente, no 1º sábado do mês de outubro.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal através da secretaria competente buscará desenvolver atividades comemorativas ou mesmo apoiar aquelas a ser desenvolvidas pelas categorias envolvidas, em comemoração a data alusiva.

Art. 3º. As despesas decorrentes a realização de eventos e outras atividades desenvolvidas para comemoração desta data, correrão por conta de dotação orçamentária e ou outras formas definidas pelo erário público municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 02 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 276/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a servidora do quadro efetivo Maria do Carmo Vicente da Silva, portadora do CPF 465.372.954-91/MF, com matrícula 6645-1, professora Nível Médio Ensino Fundamental, Nível II Classe E, nomeada através da portaria 154/2006.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 09 de Setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 001 (HABILITAÇÃO) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2020. MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2020.
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.
DATA DA SESSÃO/ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES/HABILITAÇÃO:
16 de setembro de 2020.

HORÁRIO: 09h00min.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS ASSENTAMENTOS BAIXA DO NOVILHO E MODELO II, COMUNIDADE DE ASSUNÇÃO E BAIRRO CEAC, TODAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA – Presidente da CPL/PMJC/RN.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA – Membro da CPL/PMJC/RN.

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA – Membro da CPL/PMJC/RN.

ALMIRAM ATALIBA DE MORAIS LIMA – Membro Suplente/CPL/PMJC/RN.

ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 001 (HABILITAÇÃO)

Aos dezesseis dias, do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, (16/09/2020), às 09h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito, a Rua – Jerônimo Câmara, nº 74, Centro, Cep: 59.550-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelos Servidores Públicos Municipal, todos designados por força da Portaria nº 112, de 1º de abril de 2020, mencionados em epígrafe, com a finalidade de proceder com a abertura da reunião, e, com o desiderato de efetivar análise nos documentos de habilitação, pertinente ao Processo Licitatório epigrafado. A contento, é de suma relevância consignar, que, o senhor JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA – Membro Titular da CPL/PMJC/RN, por motivos maiores, não foi possível se fazer presente na mencionada sessão, tendo este justificado em tempo hábil. Assim sendo, se fez necessário, a convocação do membro suplente a senhora ALMIRAM ATALIBA DE MORAIS LIMA, conforme segue nomeada na portaria nº 112/2020-ADM, a qual, segue infra-assinada. Aberta a mencionada reunião, o senhor Presidente, registrou a ausência dos representantes legitimados das empresas licitantes participantes do certame, mesmo tendo sido, publicado o aviso de licitação, conforme assevera a publicação em Edição: 2355 – Data: 11/09/2020. Código Identificador: 2F5448A4. Em face do ocorrido, resolveu iniciar os trabalhos permitindo um horário de tolerância de 15m (quinze minutos), qual seja, às 09h15min. O senhor Presidente, após a análise profunda e minuciosa de todos os documentos apresentados pelas empresas licitantes, conjuntamente com os demais membros, bem como, com o auxílio do Setor de Engenharia, através de confecção de parecer técnico, o qual, consta devidamente acostado aos respectivos autos processuais, chegaram ao comum entendimento, conforme segue: **RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO** - (Análise da Documentação: Habilitação Jurídica; Qualificação econômico-financeira; Regularidade fiscal e trabalhista e Documentação complementar, sendo a Documentação referente a

CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL				
EMPRESA	ENGENHEIRO	ITEM 3.2/4.2 - PASSEIO EM INTERTRAVADO	ITEM 3.1/4.1 - GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	ITEM 6.4 - POSTE DE CONCRETO CIRCULAR
H&M CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ 01.233.506/0001-03	CARLOS HENRIQUE	OK	OK	OK
ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ 16.882.115/0001-97	JOSÉ JHONATAS	OK	OK SEMELHANTE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	NÃO APRESENTOU
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ 07.275.654/0001-33	AELSON BARBOSA	NÃO APRESENTOU	OK SEMELHANTE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	NÃO APRESENTOU
APLAN ENGENHARIA EIRELI CNPJ 21.969.421/0001-03	EDUARDO PAGNONCELLI, VINICIUS KLEYTON E LEON FERREIRA	OK	OK SEMELHANTE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	OK

Qualificação técnica analisada pelo Setor Técnico de Engenharia Civil). A CPL, após análise das documentações de Habilitação, e ainda, levando em consideração o parecer técnico do Setor de Engenharia, decide julgar HABILITADA e apta a participar da segunda fase (Proposta de preços) deste certame, somente a empresa – **H & M CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 01.233.506/0001-03**, pois, atendeu as exigências do edital. Ato contínuo, foram julgadas **INABILITADAS deste certame as empresas: 01. ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 16.882.115/0001-97**, não atendeu as exigências do edital no subitem 9.1.2, alíneas "b, c", pois não apresentou a comprovação da execução de todos os serviços exigidos para o ateste da capacidade técnica profissional e operacional. Vale ressaltar que a empresa em questão até apresentou todos os itens exigidos,

tanto no operacional quanto no profissional, no entanto a CAT (atestado referente a reforma da praça dos Paulinos, em Afonso Bezerra/RN) que contempla os itens, não possui registro de atestado no CREA, por esse motivo não há correspondência favorável no anexo; **02. A empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº 07.275.654/0001-33**, não atendeu as exigências do edital no subitem 9.1.2, alíneas “b, c”, pois não apresentou a comprovação da execução de todos os serviços exigidos para o ateste de capacidade técnica profissional e operacional; **03. A empresa APIAN ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 21.969.421/0001-03**, não atendeu as exigências do edital no subitem 9.1.2, alínea “c”, pois não apresentou a comprovação da execução de todos os serviços exigidos para o ateste de capacidade técnica operacional, conforme ANEXO I, desta ata. O Presidente da CPL e demais membros, resolvem considerar e acompanhar o entendimento consignado pela eminente engenheira do município, a qual, passamos a DECIDIR de forma compatível. Neste diapasão, é inofismável consignar, que os invólucros nº 002, (PROPOSTAS DE PREÇOS), encontram-se devidamente lacrados e rubricados no âmbito da Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade. Em seguida, o senhor Presidente, determinou que se procedesse à devida comunicação às empresas licitantes, através de publicação desta ata, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN. O Processo da licitação acima descrita encontra-se com vistas franqueadas ao público e a todos os licitantes. Em cumprimento ao disposto na alínea “a” do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica aberto a partir da data de publicação deste, o prazo recursal nos termos da legislação citada. Ficando desde já marcada a reunião para abertura das Propostas de Preços, nos termos do diploma legal retro citado, se não houver interposição de recursos, com a empresa habilitada para o dia **24 de setembro de 2020, às 09h00min. (Quinta-feira)**, na Sala de reuniões da CPL, no logradouro epigrafo. **Nada mais havendo a ser tratada**, a exatamente às 13h50min, a Comissão, decidiu à unanimidade encerrar a sessão, a qual se lavrou o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e aprovado, segue devidamente assinado pelos presentes. **CIENTIFIQUEM-SE, e, PUBLIQUE-SE**, com o desiderato de que ninguém alegue(m) quaisquer ignorância, quanto ao conhecimento do inteiro teor constante em epígrafe. **CUMPRA-SE**, com as cautelas legais de praxe.

João Câmara/RN, em, 16 de setembro de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
Presidente da CPL/PMJC/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA
Membro da CPL/PMJC/RN

ALMIRAM ATALIBA DE MORAIS LIMA
Membro Suplente da CPL/PMJC/RN

ANEXO I

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - TP Nº 004/2020

11 GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 710/2020-GP

Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem animal e vegetal-SIM e os

procedimentos de fiscalização sanitária do Município de João Câmara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a

CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL				
EMPRESA	ENGENHEIRO	ITEM 3.2/4.2 - PASSEIO EM INTERTRAVADO	ITEM 3.1/4.1 - GUIA (MEIO-FIO) EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	ITEM 6.4 - POSTE DE CONCRETO CIRCULAR
H&M CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ 01.233.506/0001-03	CARLOS HENRIQUE	OK	OK	OK
ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA CNPJ 16.882.115/0001-97	JOSÉ JHONATAS	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU
EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP CNPJ 07.275.654/0001-33	AELSON BARBOSA	NÃO APRESENTOU	OK SEMELHANTE MEIO FIO EM PEDRA GRANÍTICA	NÃO APRESENTOU
APIAN ENGENHARIA EIRELI CNPJ 21.969.421/0001-03	EDUARDO PAGNONCELLI, VINICIUS KLEYTON E LEON FERREIRA	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	NÃO APRESENTOU

seguinte LEI:

TÍTULO I

Da Instituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art.1º- Esta Lei institui o Serviço de Inspeção Municipal-SIM no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, que tem finalidade desenvolver ações de atenção à Sanidade Agropecuária através da inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, e dá outras providências.

Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade com as Leis Federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950, Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171 de 17 de janeiro de 1991, com o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 e as Leis Estaduais vigentes.

Art.2º- É da competência do Município de João Câmara, nos limites de sua área geográfica, a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos ressalvados os casos de competências Federal e Estadual.

Art.3º- Para fins de aplicação desta Lei define-se:

I – Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal e mineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela legislação vigente;

II – Produtos de origem vegetal: são as frutas, verduras e hortaliças *in natura* ou processados e seus derivados;

III – Estabelecimentos de produtos de origem animal: são aqueles com instalações e equipamentos destinados ao abate de animais para consumo e as unidades de beneficiamento de carnes, leite, ovos, pescado e mel, e de seus derivados;

IV – Estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte produtos de origem animal: são aqueles definidos pela Instrução Normativa nº 5 de 14 de fevereiro de 2017 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Entes da Federação, além de participar de consórcio de municípios para viabilizar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção e fiscalização sanitária, em consonância com o SUASA.

Art.5º- O Sistema de Inspeção Municipal articular-se-á com a Vigilância Sanitária Municipal, no que for atinente à saúde pública, e atuará em consonância com o Código de Defesa do Consumidor e as leis ambientais.

Art.6º- Os princípios a serem seguidos na presente Lei são:

- I-Promover a preservação da saúde humana;
- II- Atuar na qualidade higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados ao consumo;
- III- A inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;
- IV- Harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;
- V- Transparência dos procedimentos de regularização;
- VI - Racionalização, simplificação E padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagem;
- VII - Integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências, na perspectiva do usuário;
- VIII- Razoabilidade quanto às exigências aplicadas;
- IX- Disponibilização presencial e/ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;
- X- Fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais dos serviços de inspeção sanitária para atendimento à agroindústria familiar; e,
- XI- Promover o processo educativo inicial e exercer a fiscalização nas etapas de produção e processamento para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Poder Público, da sociedade civil organizada, de agroindústrias, dos consumidores e da comunidade técnica e científica.

Art.7º- Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos na condição de instância local, assegurar:

- I- a sanidade dos produtos de origem animal e vegetal;
- II- a qualidade higiênico-sanitária das matérias-primas;
- III- a segurança dos insumos utilizados na produção dos alimentos e dos serviços utilizados na agropecuária; e,
- IV- a identidade e a qualidade higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

Art.8º- O Serviço de Inspeção Municipal desenvolverá ações de:

- I-Fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos, e resíduos de valor econômico; e,
 - II-Fiscalização, inspeção, certificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico.
- §1ºAs inspeções e fiscalizações serão efetuadas em qualquer fase da produção, da transformação, do armazenamento e da distribuição.
- §2ºExcetuum-se das inspeções e fiscalizações previstas no §1º as relacionadas com alimentos, bebidas e água para o consumo humano, que estão a cargo das instituições de vigilância sanitária integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- §3º Competirá ao SIM, no âmbito de sua jurisdição, implantar, monitorar e gerenciar os procedimentos de certificação sanitária, fitossanitária e de identidade e qualidade, que têm como objetivo garantir a origem, a qualidade e a identidade dos produtos certificados e dar credibilidade ao processo de rastreabilidade.

Art.9º- São atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, que asseguram a plena atenção à sanidade:

- I – Cadastro das propriedades rurais;
- II – Inventário das populações animais e vegetais;
- III – Controle de trânsito de animais e vegetais;
- IV – Cadastro dos estabelecimentos;
- V – Cadastro das casas de comércio de produtos de uso agrônomo e veterinário;
- VI – Inventário das doenças diagnosticadas;
- VII – Execução de campanhas de controle de doenças;
- VIII – Educação e vigilância sanitária; e,
- IX – Participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

CAPÍTULO II

Da Inspeção e Fiscalização

Art.10º- Nos termos e nos limites fixados na presente Lei, estarão sujeitos à inspeção e a fiscalização os produtos, subprodutos e derivados de origem animal e de origem vegetal, submetendo-se no que se refere:

- I – À inspeção ante mortem e post mortem dos animais;
- II– À produção, à recepção, à manipulação, o beneficiamento, à industrialização, o fracionamento, à conservação; e,
- III – Ao acondicionamento, à embalagem, à rotulagem, o armazenamento, a expedição, e o trânsito.

Parágrafo Único. A inspeção e fiscalização por parte dos órgãos competentes da União ou do Estado exclui a obrigatoriedade de inspeção e fiscalização por parte do Serviço de Inspeção Municipal, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art.11º- O registro para funcionamento do estabelecimento no âmbito do município será de competência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.12º- A inspeção sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal e nos estabelecimentos de produtos de origem vegetal somente após o cadastro e registro dos mesmos no órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

Art.13º- A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1ºA inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.

I – Compreendem-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º. Nos demais estabelecimentos a inspeção será executada de forma periódica.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida pelo Plano de Visita, Inspeção e Fiscalização, documento este que deve ser elaborado semestralmente pela autoridade competente do Serviço de Inspeção Municipal, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos ou quando a autoridade competente achar necessário efetuar a inspeção e fiscalização.

II – Mediante denúncia de pessoas ou instituições, resguardos o direito de sigilo do denunciante; e

III – em ações solicitadas pelos Poder Judiciário e Ministério Público.

Art.14º- A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata esta Lei serão realizadas:

- I- Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II- Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
- III- Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV- Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V- Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII- Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e,
- VIII- Nos estabelecimentos que beneficiam carnes e derivados.

CAPÍTULO III

Do Registro

Art.15º- Ficam obrigados ao registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM:

- I- Estabelecimentos que abatem animais;
- II- Estabelecimentos que produzem matérias-primas, manipulam, beneficiam, preparam, transformam, embalam, envasam, acondicionam, depositam ou industrializam e armazenam:
 - a) carne e seus derivados;
 - b) pescado e seus derivados;
 - c) leite e seus derivados;
 - d) ovo e seus derivados; e,
 - e) mel e a cera de abelha e seus derivados.
- III- estabelecimentos de produtos de origem animal não comestíveis;

IV-estabelecimentos que industrializam, beneficiam, embalam e comercializam produtos de origem vegetal.

§1º Nenhum estabelecimento de abate ou unidade de beneficiamento de produtos de origem animal poderá funcionar no Município, sem que esteja previamente registrado no Serviço de Inspeção Municipal, para fiscalização da sua atividade.

§2º É vedado o registro de qualquer pessoa, física ou jurídica, no SIM que tenha registro em qualquer órgão de inspeção estadual ou federal.

§3º. Cada estabelecimento terá registro específico e independente, ainda que exista mais de um no Município, pertencente ao mesmo empresário.

§4º. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 12 (doze) meses terá seu registro sanitário cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro.

§5º. Será automaticamente cancelado o registro do estabelecimento que não tiver iniciado suas atividades pelo prazo de 01 (um) ano a contar da concessão do referido certificado de registro.

Art.16º- Para obter o registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM, o estabelecimento deverá formalizar pedido instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento de solicitando dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

II – Apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual, CNPJ ou CPF e legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos no âmbito do Município;

III – Alvará de Funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;

IV - Licença ambiental prévia ou definitiva emitida pelo Órgão Ambiental competente;

V - Documento que ateste as condições sanitárias dos animais, sobretudo os que vão dar origem a matéria-prima a ser utilizada no processamento de alimentos de origem animal;

VI – Planta baixa ou croqui do estabelecimento e memorial descritivo da área de processamento;

VII- Boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes; e,

VIII- Certificado de participação de curso em Boas Práticas de Fabricação (BPF) para o manipulador responsável pela produção ou pelo proprietário do estabelecimento;

IX - Atestado de saúde dos trabalhadores; e,

X- Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art.17º- O registro dos estabelecimentos a que se refere o Art. 15 somente será expedido depois de cumpridas todas às exigências feitas pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.18º- Qualquer ampliação ou reforma no estabelecimento registrado só poderá ser realizada após prévia aprovação da planta pelo órgão do Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Estabelecimento, das Instalações, Transporte e Armazenagem

Art.19º-O estabelecimento deve ser mantido limpo, livre de insetos, animais peçonhentos, animais domésticos, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de substâncias químicas, mesmo que seu uso seja aprovado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse ao consumidor.

Art.20º- Os produtos de origem animal deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de suas qualidades organolépticas e inocuidade, nos termos da legislação sanitária vigente para cada tipo de produto.

CAPÍTULO V

Da Embalagem e Rotulagem

Art.21º- As embalagens dos produtos de origem animal deverão garantir proteção contra possíveis contaminações do produto, evitando riscos a saúde do consumidor e conter todas as informações preconizadas pela legislação sanitária vigente.

Art.22º- Entende-se como embalagem qualquer forma pela qual o alimento ou produto tenha sido acondicionado, empacotado ou envasado.

Art.23º- Toda e qualquer embalagem utilizada para o acondicionamento de produtos, deverá estar isenta de deformações, corrosões, arranhões, vazamentos, defeitos de soldagem ou qualquer irregularidade que possa pôr em risco a saúde do consumidor ou as qualidades físico-químicas e microbiológicas do produto.

§1º É permitida a reutilização de recipientes para o transporte ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados, a critério das normas federais.

§2º É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art.24º- Na confecção da embalagem, deverá ser utilizado material de primeiro uso, atóxico, inerte, inodoro, e que não transmita substâncias ou altere as características dos produtos, e que ofereça proteção contra choques e possíveis contaminações.

Art.25º-Todo produto que for comercializado deve estar identificado por meio de rótulo registrado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art.26º- Considera-se rótulo, para efeito do Art.25, qualquer identificação permanente impressa ou litografada, além de dizeres pintados ou gravados, aplicado sobre os produtos ou sobre a embalagem.

Parágrafo Único. Os requisitos exigidos quanto às especificidades e informações obrigatórios que devem conter os rótulos dos produtos serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho de Inspeção Sanitária

Art.27º. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária, de caráter paritário e consultivo, e será composto de 03(três) representantes do Poder Público, sendo 01(um) da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, e 01(um) da Secretaria Municipal da Saúde, 01(um) representante da área ambiental do Município, 03(três) representantes da sociedade civil, sendo 01(um) representante do segmento empresarial agropecuário, 01(um) representante dos produtores rurais, e 01(um) representante dos consumidores, o qual será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Para cada membro titular será indicado um membro suplente, que assumirá nos casos de impedimentos e vacância.

Art. 28º- O Conselho de Inspeção Sanitária terá a competência de:

I - Aconselhar, sugerir, debater e definir programas, ações e atividades inerentes à execução dos serviços de inspeção; e,

II - Propor a edição de regulamentos, normas, portarias e outros, correlatos à fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. Após instalação do Conselho de Inspeção Sanitária, os membros terão o prazo de 90(noventa) dias para editarem o Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

Do Sistema Único de Informação

Art.29º- Será criado um Sistema Único de Informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos à alimentação

e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do Município de João Câmara-RN.

CAPÍTULO VIII

Da Educação Sanitária

Art.30º-A educação sanitária faz parte do processo de registro ou cadastramento no Serviço de Inspeção Municipal, objetivando o conhecimento das Boas Práticas de Fabricação pelos integrantes da cadeia produtiva e da sociedade em geral, no cumprimento dos objetivos desta Lei.

§1º Para fins desta Lei, entende-se como educação sanitária em defesa agropecuária o processo ativo e contínuo de utilização de meios, métodos e técnicas capazes de educar e desenvolver consciência crítica no público-alvo.

§2º Será priorizado inicialmente o caráter educativo em detrimento do punitivo.

§3º O SIM disporá de estrutura organizada para as ações de educação sanitária para a produção de alimentos.

§4º O SIM poderá apoiar as atividades de educação sanitária realizadas por serviços, instituições e organizações públicas e privadas.

§5º Todas as ações de inspeção e de fiscalização sanitária serão executadas visando melhorias nos processos de produção dos produtos de origem animal.

CAPÍTULO IX

Das Taxas

Art.31º Serão instituídas, por Lei específica, as Taxas de Serviço de Inspeção Municipal relativas à inspeção e fiscalização sanitária.

Parágrafo Único. O fato gerador das taxas de que trata o *caput* deste artigo será o exercício do poder de polícia sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art.32º- O contribuinte poderá ser pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção e fiscalização sanitária prevista nesta Lei.

CAPÍTULO X

Das Infrações e das Penalidades

Art.33º- Constitui infração para os efeitos desta Lei qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que importe na inobservância das normas contidas na legislação sanitária vigente.

Parágrafo Único. Compete privativamente ao agente do Serviço de Inspeção Municipal, no âmbito de sua competência e nos termos previstos nesta lei, a fiscalização, a inspeção, a autuação, a interdição, a apreensão e a destruição dos produtos de origem animal, quando da constatação do não cumprimento das normas sanitárias estabelecidas na legislação vigente e dos atos do Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos

Art.34º- Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível e demais cominações previstas em normas federais ou estaduais, aplicam-se ao infrator, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito do Secretário Municipal de Agricultura, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé e desde que não haja risco iminente de natureza higiênico-sanitária, devendo a situação ser regularizada no prazo estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal -SIM;

II – multa, nos casos não compreendido no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as gradações de verificações de infrações: leves, moderadas, graves e gravíssimas;

III- Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV- Suspensão de atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embarço à ação fiscalizadora;

V- Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando à infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou se verificar mediante inspeção técnica realizada pelos agentes de inspeção do Serviço de Inspeção Municipal -SIM, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas para o funcionamento do estabelecimento.

VI – Cassação do registro.

§1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal.

§2º A interdição ou a suspensão de que tratam os incisos IV e V poderão ser levantadas, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§3º Se a interdição total ou parcial não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§4º Os produtos apreendidos nos termos do inciso III deste artigo e perdidos em favor do Município, que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos da Lei nº 12.341 de 1º de dezembro de 2010.

Art.35º- O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas específicas de procedimentos administrativos para a aplicação das penalidades com o devido processo legal.

TÍTULO II

Do Tratamento Diferenciado às Agroindústrias de Pequeno Porte, às Micro e Pequenas Empresas e ao Pequeno Produtor Rural

CAPÍTULO I

Das Agroindústrias de Pequeno Porte

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.36º- O Município de João Câmara, nos termos do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006, estabelece normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte.

§1º O disposto nesta Lei atenderá aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e no Decreto nº 7.358, de 17 de novembro de 2010;

§2º As atividades previstas de inspeção e fiscalização serão desenvolvidas observando as competências e as normas relacionadas ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

§3º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal o estabelecimento de agricultores familiares ou de produtor rural, de forma individual ou coletiva, com área útil construída de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), dispendo de instalações para:

- I- Abate ou industrialização de animais produtores de carnes;
- II- Processamento de carnes e produtos cárneos;
- III- Processamento de pescado ou seus derivados;
- IV- Processamento de leite ou seus derivados;
- V- Processamento de ovos ou seus derivados; e
- VI- Processamento de produtos das abelhas ou seus derivados;

Art.37º- As normas específicas relativas aos Serviços de Inspeção Estadual e Federal servirão de referência para a inspeção e a fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, no que se refere:

- I - produção rural para a preparação, manipulação ou armazenagem doméstica de produtos de origem animal para consumo familiar, que ficará dispensada de registro, inspeção e fiscalização;
- II - venda ou no fornecimento a retalho ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal provenientes da produção primária, direto ao consumidor final, pelo agricultor familiar ou equivalente e suas organizações ou pelo pequeno produtor rural que os produz; e
- III - na agroindustrialização realizada pela agricultura familiar ou equivalente e suas organizações, inclusive quanto às condições estruturais e de controle de processo.

§1º A comercialização fracionada ou a granel de pequenas quantidades de produtos de origem animal pelo agricultor familiar, ou pequeno produtor

rural provenientes da produção primária, diretamente ao consumidor, será permitida mediante atendimento as normas específicas de rotulagem da legislação sanitária vigente.

§2º A aplicação das normas específicas previstas no *caput* está condicionada ao risco mínimo de veiculação e disseminação de pragas e doenças regulamentadas.

Seção II

Da Inspeção e Fiscalização Sanitária de Produtos de Origem Animal

Art. 38º- A inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal para agroindústria de pequeno porte se dará nos termos desta Lei.

Seção III

Da Fiscalização Orientadora

Art.39º- A fiscalização municipal quanto às ações de inspeção e fiscalização no estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deverão ter natureza prioritariamente, orientadora de acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

§1º O auto de infração apenas poderá ser lavrado em segunda visita, após a orientação do empresário, exceto quando o ato importe em ação ou omissão dolosa, resistência ou embaraço a fiscalização ou reincidência.

§2º A orientação a que se refere este artigo dar-se-á por meio de Termo de Ajuste de Conduta, na forma do regulamento.

§3º A ação inicial se dará mediante requerimento do interessado, ocasionando uma visita técnica “*in loco*” da equipe de fiscalização, no qual será preenchido a Ficha de Atendimento Individual no ato da vistoria. Em seguida, o SIM elaborará Relatório de Vistoria Técnica, e neste descreverá as não conformidades observadas e as recomendações de adequação, se for o caso, estabelecendo prazos para o cumprimento.

Seção IV

Do Registro

Art.40º- O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser anexo a residência, porém com separação física e acesso diferente.

Parágrafo Único. O registro de unidades de processamento, dos produtos e da rotulagem, quando exclusivo para a venda ou fornecimento direto ao consumidor final de pequenas quantidades, inclusive a retalho, será efetivado de forma simplificada por um instrumento que será disponibilizado pelo serviço de inspeção.

Art.41º- Para o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte serão necessários os seguintes documentos:

- I- requerimento de registro;
- II - boletim de exames físico-químico e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;
- III - apresentação da inscrição estadual, contrato social ou firma individual e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, respeitando o que for pertinente à condição de microempreendedor individual;
- IV - croqui das instalações na escala 1:100, que pode ser elaborado por profissionais habilitados de órgãos governamentais ou privados;
- V - licenciamento ambiental, de acordo com Resolução do Conama nº 385/2006;
- VI - alvará de licença e funcionamento da prefeitura;
- VII - atestado de saúde dos trabalhadores.
- VIII- apresentar comprovante de taxa de registro; e,
- IX – apresentar certificado de participação do curso de Boas Práticas de Fabricação (BPF) pelo responsável pela manipulação ou pelo proprietário do estabelecimento.

Seção V

Do Transporte

Art.42º- O trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal deve ser realizado por meios de transporte apropriados, garantindo a sua integridade.

Seção VI

Disposições Gerais

Art.43º- No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art.44º- Os produtos de origem animal, quando comercializados a granel diretamente ao consumidor, serão expostos acompanhados de folhetos ou cartazes, contendo as informações previstas para o rótulo de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, do Produtor Rural Pessoa Física e do Agricultor Familiar

Art.45º- O Município de João Câmara no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dará tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar, nos termos da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.46º- O Município de João Câmara buscará adotar no âmbito do SIM a unicidade do processo de registro e de legalização de empresários, de pessoas jurídicas, agricultores e produtores rurais, articulando as unidades administrativas afins, visando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

§1ºO processo de registro no SIM da microempresa, da empresa de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar, bem como qualquer exigência para a certificação, deverão ter trâmite especial e simplificado, preferencialmente eletrônico, opcional para o empreendedor, observado o seguinte:

I-poderá ser dispensado o uso da firma, com a respectiva assinatura autografa, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações relativas ao estado civil e regime de bens, bem como remessa de documentos, na forma estabelecida pelo CGSIM;

§2º O Microempreendedor Individual-MEI fica isento do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, bem como seus produtos, rótulos e serviços, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§3º O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pela Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP física ou jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art.47º- Para o registro no SIM das microempresas, das empresas de pequeno porte, do produtor rural pessoa física e do agricultor familiar serão exigidos os documentos previstos no art.41 desta Lei, ressalvados as especificidades quanto a natureza jurídica.

Parágrafo Único. No que se refere ao previsto no VI do art. 41, poderá ser apresentado o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do Art. 7º da Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Art.48º- A fiscalização, no que se refere ao aspecto sanitário das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ter natureza prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art.49º- O Município de João Câmara observará o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

TÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.50º- Poderá o Município solicitar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a verificação e o reconhecimento de sua equivalência para a realização do comércio interestadual, na forma definida pelos procedimentos de adesão aos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários.

Art.51º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei terão o prazo de até 12(doze) meses, a partir da publicação desta Lei, para adequarem suas

instalações, condicionados à assinatura de Termo de Ajustes a ser celebrado, sob a responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal-SIM. Art.52º- Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, os constantes no Orçamento do Município.

Art.53º- O Município assegura que o pessoal técnico e auxiliar, servidores públicos concursados, incumbidos da execução desta lei não terá quaisquer conflitos de interesses e terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Recursos Hídricos, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo Único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art.54º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei priorizando a regulamentação para inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que se dará no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art.55º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 16 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

**12 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 09100002-2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 –
SRP**

O Município de JOÃO CÂMARA/RN, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, representado por MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e B. M. SANTANA EIRELI, inscrito(a) no CNPJ nº 32.069.570/0001-24, com sede na Avenida dos Caiapós, 123, APT 1204, Bloco 05, Natal-RN, CEP 59.067-400, representada por BELLTEHÊ MENDES SANTANA, já qualificados na Ata de Registro de Preços inicial, determinaram por meio deste, alterar a referida Ata de Registro de Preços, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo na quantidade de 375 toneladas totalizando o valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), nos termos do art. 18, parágrafo 1º, do Decreto Municipal nº 066/2013 e do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente alteração correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A Dotação Orçamentária também será informada por ocasião da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 18 de setembro de 2020 e terá sua vigência até 09 de outubro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

João Câmara/RN, 17 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
CNPJ(MF) 08.309.536/0001-02
Contratante

B. M. SANTANA EIRELI
CNPJ 32.069.570/0001-24
Contratado(a)

**13 GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 711/2020-GP**

Dispõe sobre o acesso via internet às sessões públicas realizadas no âmbito dos procedimentos licitatórios municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, VI da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica determinada a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos procedimentos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

§1º - Fica determinada a publicização, no portal da transparência municipal, do link de acesso da transmissão ao vivo, mencionada no caput deste artigo;

§2º - Os registros audiovisuais das sessões públicas deverão ser disponibilizados pelo período de 05 (cinco) anos;

§3º - Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet;

Art. 2º - A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;

II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital;

III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital;

Art. 3º - Alternativamente, mediante justificativa que ateste a impossibilidade de efetivar o disposto no art. 1º desta lei, a sessão pública poderá ser gravada em áudio e vídeo, com posterior disponibilização dos arquivos no portal de transparência do município.

Art. 4º - Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração editará ato específico definindo as condições necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, 16 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor; RADIANY F. MALHEIROS-ME.CNPJ;21-565-342/0001-29.

Liquidação	Nota empenho	Valor	Nota fiscal
724/2020	908010/2020	5.285,28	0003200
734/2020	915001/2020	8.005,00	0003249
735/2020	915002/2020	5.751,90	0003250

O referido pagamento refere-se a aquisição de material de expediente, visando a manutenção das diversas secretarias do município.

O pagamento das referidas notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de expediente, visando a manutenção das diversas secretarias do município.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 21 de setembro de 2020

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

15 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - TP 006/2020

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 105/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº: 006/2020
DATA DA SESSÃO: 23 de setembro de 2020, às 09h00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

IMPUGNANTE: LR COM. DE MATERIAL DE HOSPITALAR E CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 22.174.182/0001-04

Trata-se de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, interposto pela LR COM. DE MATERIAL DE HOSPITALAR E CONSTRUÇÃO EIRELI - CNPJ Nº 22.174.182/0001-04, contra o referido Instrumento Convocatório, o qual, alega que contém ilegalidades que o macula irreparavelmente o certame, motivo pelo qual, deve ser alterado conforme se vê adiante.

- DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- Antes da análise da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, o senhor Presidente, preliminarmente, procedeu à observância dos pressupostos recursais, concluindo pelo recebimento dos mesmos, vez que foram interpostos no prazo legal, apresentam legítimo interesse e fundamentam-se devidamente nos termos do Artigo 110 da Lei nº 8.666/93, como também combinado pelo item 24.1.1 do Instrumento Convocatório.

A impugnação encontra-se anexada aos autos, disponibilizado para quaisquer consultas, quais sejam interessados.

- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

DA COMPOSIÇÕES DE CUSTO DOS SERVIÇOS E DO ORÇAMENTO BÁSICO E A SERAM EXECUTADOS (ANEXO II)

O impugnante argumenta que o Edital apresenta incoerência quanto a composição de preços unitário (custos unitário dos serviços) e o valor dos serviços da planilha orçamentária dos serviços a serem licitados.

Afirma que a composição de custos unitário atribuído ao paralelepípedo está muito aquém dos valores praticados no mercado local. E para isso apresenta um comparativo entre o valor posto na planilha do Edital e o valor apresentado pelo SINAPI, vejamos:

TABELA JOÃO CÂMARA

COMPONENTES	UNID.	PREÇO UNIT.
PARALELEPÍPEDO CALCÁRIO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	MIL	290,00

Comparando com a tabela SINAPI atual o valor está praticamente ¼ do valor praticado, que atualmente é de R\$ 1.363,50, conforme quadro abaixo:

TABELA SINAPI

COMPONENTES	UNID.	PREÇO UNIT.
PARALELEPÍPEDO CALCÁRIO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO, SEM FRETE, *30 A 35* PECAS POR M2	MIL	1.363,50

Acrescenta que quanto a planilha de preços dos serviços, afirmando que, também, apresenta discrepância, conforme comparativo abaixo:

TABELA JOÃO CÂMARA (COM BDI)

COMPONENTES	UNID.	PREÇO UNIT.
PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	54,18

Comparando com a tabela SINAPI atual o valor está praticamente 32% (trinta e dois) a menor do valor praticado pela tabela SINAPI, que atualmente é de R\$ 80,10 conforme quadro abaixo:

TABELA SINAPI (SEM BDI)

COMPONENTES	UNID.	PREÇO UNIT.
PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 (PEDRAS PEQUENAS 30 A 35 PECAS POR M2)	M2	80,10

Por fim, requer que o EDITAL seja retificado ou anulado, especialmente em relação aos subitens da planilha orçamentária acima elencados, sendo então publicados tais ajustes e correções no Diário Oficial, ou, em caso de publicação de novo Edital.

DA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO – SETOR DE ENGENHARIA:

AVES, NES ANJEIROS;01,02,03 e 04es 01,02,03,-4 Os autos da Tomada de Preços nº 006/2020, que tem como Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, foram submetidos ao setor de engenharia desta prefeitura para análise da impugnação apresentada, tendo em vista se tratar, especificadamente, da planilha orçamentária.

O setor de engenharia na pessoa da Sra. Anne Karolina M. de França, teceu os seguintes apontamentos:

“A análise foi conduzida em observância a todos os preceitos e normas legais que regem sobre o assunto, pautados pela vinculação às regras previamente estabelecidas no edital da licitação, principalmente na observação dos princípios básicos da Administração estabelecidos na Lei 8.666/93.

Assim, analisando o serviço atribuído ao código 101169 da planilha Sinapi - 05/2020, é possível perceber que o item em questão a que se atribui o questionamento, possui atribuição de preço com base no preço de insumo para a localidade de São Paulo/SP, assim como representado na origem de preços de sua composição com a sigla AS, o que não condiz com a realidade do local a que o orçamento se propõe, além do que o orçamento foi elaborado utilizando a pedra de paralelepípedo calcário ou basáltico, que possui um valor de mercado abaixo da pedra granítica presente na composição Sinapi, desta forma para elaboração desse orçamento seu valor foi regionalizado através de média aritmética entre cotações de preços dos fornecedores locais.

Nesse sentido, buscando a referência de preços e custos disponibilizada pela Caixa Econômica, ela é clara e enfática ao dizer que:

“A utilização de referências com legenda (AS) é decisão do orçamentista, que deve verificar se o preço é adequado para a localidade a que se destina o orçamento, considerando inclusive a relevância do insumo no custo total do orçamento. ”” (sic)

Das considerações apresentadas pelo Setor de Engenharia do Município percebemos argumentos mais que suficientes para entendermos a opção da orçamentista em não usar a tabela SINAPI para a composição de preços do subitem “Paralelepípedo”, bem como, por consequência, para orçar o serviço, a qual passamos a adotar.

DA CONCLUSÃO E JULGAMENTO:

Isto posto, considerando os argumentos supra apresentados pela IMPUGNANTE, entendemos por conhecer a impugnação para no seu mérito DECIDIR POR SUA TOTAL IMPROCEDÊNCIA, acompanhando e mantendo os termos do parecer técnico de Setor de Engenharia, que, o qual, possui um entendimento adverso da recorrente. Por fim, segue a condução da Abertura dos Envelopes 01 – (HABILITAÇÃO) e suas fases seguintes, dentro das normativas do Instrumento Convocatório, fundamentados pelas Leis que regem o presente certame.

João Câmara/RN, em 22 de setembro de 2020.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/João Câmara/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA

Membro da CPL/João Câmara/RN

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA

Membro da CPL/João Câmara/RN

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor F. DAS CHAGAS SILVA NETO - ME 19.518.098/0001-00

Nº da Liquidação	Nº do Empenho	Valor R\$	Nº da Nota Fiscal
741/2020	915005/2020	4.000,90	000295
742/2020	915004/2020	9.000,30	000296

O referido pagamento refere-se a aquisição de material de expediente, visando a manutenção das atividades da secretaria municipal de Saúde.

O pagamento da referida nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de limpeza visando a, manutenção das atividades da secretaria municipal de Saúde, motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 22 de setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

17 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 176/2020 - PROCESSO Nº 108/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2020 – PE – SRP

Aos 10/09/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº017/2020, com endereço na SOBRELLOJA, inscrito no CNPJ nº 08.436.055/0001-50, neste ato representado por CLAUDIO BAQUETI MOREIRA, inscrito no CPF nº 025.538.279-03, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, QUE COMPREENDE PESQUISA, RESERVA, MARCAÇÃO DE ASSENTO/VOO, EMISSÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGEM AÉREA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA		
CNPJ: 08.436.055/0001-50	TELEFONE: (44) 3226-6472	EMAIL: PASSAGENS@INVICTALICITACOES.COM.BR
ENDEREÇO: AV CERRO AZUL, 748 SOBRELLOJA, ZONA 02, MARINGÁ/PR, CEP: -		
REPRESENTANTE: CLAUDIO BAQUETI MOREIRA - CPF: 025.538.279-03		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0043120 - PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.		UND.	70000,00	1,00	70.000,00
2	0043121 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE BILHETE AÉREO.		UND.	70,00	127,42	8.919,40

Valor total: R\$ 78.919,40, (setenta e oito mil, novecentos e dezanove

I = (TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

reais e quarenta centavos).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao

FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos

efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; **Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. **Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Allerretour Viagens E Turismo LTDA

CNPJ: 08.436.055/0001-50

CLAUDIO BAQUETI MOREIRA

CPF: 025.538.279-03

18 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 178/2020 - PROCESSO Nº 102/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – PE – SRP

Aos 22/09/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº020/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 35.774.957/0001-70, neste ato representado por RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO, inscrito no CPF nº 258.268.628-07, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE DOIS VEICULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: MRRC LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 35.774.957/0001-70	TELEFONE: (11) 2425-7863	EMAIL: DIRETORIA@REMCOMERCIOESERVICOS.COM.RS961114@GMAIL.COM;
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM DAS CHAGAS, 0, VÁRZEA, PATOS DE MINAS/MG, CEP: 38700-356		
REPRESENTANTE: RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO - CPF: 258.268.628-07		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0043113 - VEICULO TIPO PASSEIO - VEÍCULO COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS; 0KM; MODELO DO ANO DA AQUISIÇÃO OU SUPERIOR, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA); 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CÂMBIO MANUAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, MOTORIZAÇÃO: POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CAVALOS, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO GOLF; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, RADIO AM/FM, CD PLAYER/MP3 E ENTRADA USB OU RÁDIO AM/FM COM USB, COM INSTALAÇÃO DO RÁDIO, 4 (QUATRO) ALTO-FALANTES E ANTENA, COR BRANCA, FRETE INCLUSO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 02 (DOIS) ANOS, O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO JUNTO AO DETRAN/RN EM NOME DO MUNICÍPIO.	RENAULT	UNIDADE	1,00	45.000,00	45.000,00

Valor total: R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais

por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

MRRC Licitações E Serviços LTDA

CNPJ: 35.774.957/0001-70

RODRIGO DA SILVA MAURICIO CARRAZEDO

CPF: 258.268.628-07

FORNECEDOR: ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI - EPP		
CNPJ: 28.515.824/0001-13	TELEFONE: (12) 3143-7574	EMAIL: BIONDILICITA02@GMAIL.COM
ENDEREÇO: AVENIDA NESRALLA RUBEZ,, 0 SALA 04, CENTRO, CRUZEIRO/SP, CEP: 12701-000		
REPRESENTANTE: RUDÁ FARES MOKARZEL BIONDI - CPF: 078.243.409-61		

**19 GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2020-GP**

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica deste município e; Considerando a Lei nº 8.142/90 que normatiza a conquista da sociedade consagrada pela constituição federal e que preconiza a participação do cidadão pode ser dar por meio de organização representativa; Considerando a Lei nº 112 de 22 de outubro de 2009 que altera a Lei 09/91 a legislação do Conselho Municipal de Saúde a resolução 453 de 10 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a substituição do Conselheiro Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 305/2009 que cria o Conselho Municipal de Saúde de João Câmara, pelo período de vigência do atual mandato do conselho os seguintes membros:

REPRESENTANTE DA AMOVILA (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA) Segmento Usuário.

Cosme Fernandes de Souza – **TITULAR** portadora do CPF: 673.625.164-87 RG: 001.182.156, residente na Rua Maria Câmara, Nº 661, contato: 99425-0488.

Art. 2º - O Nomeado acima não será remunerado e os exercícios serão considerados de relevância para a comunidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA - SE

Palácio Torreão, João Câmara/RN, 17 de Setembro 2020

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**20 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 177/2020 - PROCESSO
Nº 102/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020
– PE – SRP**

Aos 22/09/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES - EIRELI - EPP**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 020/2020, com endereço na Sala 04, inscrito no CNPJ nº 28.515.824/0001-13, neste ato representado por RUDÁ FARES MOKARZEL BIONDI, inscrito no CPF nº 078.243.409-61, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Valor total: R\$ 58.000,00, (cinquenta e oito mil reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro,

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
2	0043114 - VEÍCULO TIPO PICK UP - VEÍCULO CABINE SIMPLES, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, 0KM, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, AR CONDICIONADO, CÂMBIO MANUAL, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL E GASOLINA), 02 PORTAS, MODELO DO ANO DA AQUISIÇÃO OU SUPERIOR, CAPACIDADE DE CAÇAMBA IGUAL OU SUPERIOR A 900 LITROS, TRACÇÃO 4X2, MOTORIZAÇÃO: POTÊNCIA MÍNIMA DE 85CV, QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A STRADA OU SAVEIRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, RÁDIO AM/FM, CD PLAYER/MP3 E ENTRADA USB OU RÁDIO AM/FM COM USB, COM INSTALAÇÃO DO RÁDIO, 2 (DOIS) ALTO-FALANTES E ANTENA. COR BRANCA. FRETE INCLUSO, GARANTIA MÍNIMA DE 02 (DOIS) ANOS. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO JUNTO AO DETRAN/RN EM NOME DO MUNICÍPIO.	FIAT	UNIDADE	1,00	58.000,00	58.000,00

a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação

do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (\text{TX}/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, encaminhando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula

segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Artha Empreendimentos Comércio E Locações - EIRELI - EPP

CNPJ: 28.515.824/0001-13

RUDÁ FARES MOKARZEL BIONDI

CPF: 078.243.409-61

21 GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 061/2020-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica deste município e; Considerando a Lei nº 8.142/90 que normatiza a conquista da sociedade consagrada pela constituição federal e que preconiza a participação do cidadão pode ser dar por meio de organização representativa; Considerando a Lei nº 112 de 22 de outubro de 2009 que altera a Lei 09/91 a legislação do Conselho Municipal de Saúde e resolução 453 de 10 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselheiro Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 305/2009 que cria o Conselho Municipal de Saúde de João Câmara, pelo período de vigência do atual mandado do conselho os seguintes membros:

REPRESENTANTE DA IEFPD (IGREJA EVANGÉLICA FONTE DO PODER DE DEUS) Segmento Usuário.

Francisco Severino dos Santos – TITULAR portadora do CPF: 011.611.584-05 RG: 001.753.861, residente na Rua Antônio Vicente da Silva, Nº 35, contato: 99424-2600

Art. 2º - O Nomeado acima não será remunerado e os exercícios serão considerados de relevância para a comunidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA - SE

Palácio Torreão, João Câmara/RN, 17 de Setembro 2020

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

22 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

prefeitura municipal de joao camara

Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Registro de Preços Eletrônico nº020/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	VEÍCULO TIPO PASSEIO – Veículo com capacidade para 05 Pessoas; 0km; Modelo do Ano da aquisição ou superior, Bicombustível (Etanol e Gasolina); 04 portas, Ar condicionado, Freios ABS e Airbag Duplo, Câmbio Manual, Vidros e Travas Elétricas, Alarme, Motorização: potência mínima de 70 cavalos, Qualidade igual ou superior ao gol; Direção Hidráulica/Elétrica, Radio AM/FM, CD player/MP3 e entrada USB ou rádio AM/FM com USB, com instalação do rádio, 4 (quatro) alto-falantes e antena, Cor Branca, Frete Incluso, garantia de no mínimo 02 (dois) anos. O Veículo deverá ser entregue devidamente registrado e licenciado junto ao DETRAN/RN em nome do Município.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	52.446,66
Valor Final:	45.000,00
Valor Total:	45.000,00
Situação:	Homologado em 22/09/2020 14:33:59 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	MRRC Licitações e Serviços Ltda
Modelo:	KWID ZEN

Item:	0002
Descrição:	VEÍCULO TIPO PICK UP - Veículo Cabine Simples, Capacidade para 02 Pessoas, Freios ABS e Airbag Duplo, 0km, Vidros e Travas Elétricas, Alarme, Ar condicionado, Câmbio manual, Bicombustível (Etanol e Gasolina), 02 Portas, Modelo do Ano da aquisição ou superior, Capacidade de caçamba igual ou superior a 900 litros, Tração 4x2, Motorização: potência mínima de 85CV, Qualidade igual ou superior a Strada ou Saveiro, Direção Hidráulica/Elétrica, Radio AM/FM, CD player/MP3 e entrada USB ou rádio AM/FM com USB, com instalação do rádio, 2 (dois) alto-falantes e antena, Cor Branca, Frete incluso, Garantia mínima de 02 (dois) anos. O Veículo deverá ser entregue devidamente registrado e licenciado junto ao DETRAN/RN em nome do Município.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	65.642,45
Valor Final:	58.000,00
Valor Total:	58.000,00
Situação:	Homologado em 22/09/2020 14:33:59 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Artha Empreendimentos Comércio e Locações - EIRELI - EPP
Modelo:	STRADA HARD WORKING CS

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Autoridade Competente

**23 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS. O desconto final será dividido entre os subitens 01.01 e 01.02.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	83.346,90
Lance Final:	34,03%
Valor Final:	54.983,95
Valor Total:	54.983,95
Adjudicado em :	26/08/2020 - 14:46:24
Adjudicado Por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	08.436.055/0001-50 ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Modelo:	N/C

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

**24 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
SRP Nº 020/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
102/2020.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

prefeitura municipal de joao camara
Prefeitura Municipal de João Câmara/RN

Registro de Preços Eletrônico nº020/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudica as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	VEÍCULO TIPO PASSEIO – Veículo com capacidade para 05 Pessoas; 0km; Modelo do Ano da aquisição ou superior, Bicombustível (Etanol e Gasolina); 04 portas, Ar condicionado, Freios ABS e Airbag Duplo, Câmbio Manual, Vidros e Travas Elétricas, Alarme, Motorização: potência mínima de 70 cavalos. Qualidade igual ou superior ao gol; Direção Hidráulica/Elétrica, Radio AM/FM, CD player/MP3 e entrada USB ou rádio AM/FM com USB, com instalação do rádio, 4 (quatro) alto-falantes e antena, Cor Branca, Frete Incluso, garantia de no mínimo 02 (dois) anos. O Veículo deverá ser entregue devidamente registrado e licenciado junto ao DETRAN/RN em nome do Município.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	52.446,66
Valor Final:	45.000,00
Valor Total:	45.000,00
Adjudicado em :	22/09/2020 - 14:29:49
Adjudicado Por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	35.774.957/0001-70 MRRC Licitações e Serviços Ltda
Modelo:	KWID ZEN

Item:	0002
Descrição:	VEICULO TIPO PICK UP - Veículo Cabine Simples, Capacidade para 02 Pessoas, Freios ABS e Airbag Duplo, 0km, Vidros e Travas Elétricas, Alarme, Ar condicionado, Câmbio manual, Bicombustível (Etanol e Gasolina), 02 Portas, Modelo do Ano da aquisição ou superior, Capacidade de caçamba igual ou superior a 900 litros, Tração 4x2, Motorização: potência mínima de 85CV, Qualidade igual ou superior a Strada ou Saveiro, Direção Hidráulica/Elétrica, Radio AM/FM, CD player/MP3 e entrada USB ou rádio AM/FM com USB, com instalação do rádio, 2 (dois) alto-falantes e antena, Cor Branca, Frete incluso, Garantia mínima de 02 (dois) anos. O Veículo deverá ser entregue devidamente registrado e licenciado junto ao DETRAN/RN em nome do Município.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	65.642,45
Valor Final:	58.000,00
Valor Total:	58.000,00
Adjudicado em :	22/09/2020 - 14:29:49
Adjudicado Por:	Anderson Victor da Silva Costa
Nome da Empresa:	28.515.824/0001-13 Artha Empreendimentos Comércio e Locações - EIRELI - EPP
Modelo:	STRADA HARD WORKING CS

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro(a)

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

**25 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 017/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FORNECIMENTO DE BILHETES AÉREOS NACIONAIS. O desconto final será dividido entre os subitens 01.01 e 01.02.
Quantidade:	1
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	83.346,90
Lance Final:	34,03%
Valor Final:	54.983,95
Valor Total:	54.983,95
Situação:	Homologado em 10/09/2020 14:30:53 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA ME
Modelo:	N/C

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

**26 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020 – PP-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
101/2020**

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 KG (GÁS DE COZINHA) E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

Às **13:00** do dia **04 de agosto de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de João Câmara, situada na Praça Baixa Verde, 169 - Centro - João Câmara/RN, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **002/2020**, cujo objeto é OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA

MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 KG (GÁS DE COZINHA) E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. As especificações técnicas dos serviços, objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital. Presentes o Pregoeiro, *Anderson Victor da Silva Costa*, bem como, a Equipe de Apoio constituída pelo servidor: Marcelo Henrique Viana da Silva, solicitado pelo Pregoeiro para prestarem apoio técnico e operacional no processo licitatório, nomeados pela PORTARIA Nº 029/2020-GP. O Pregoeiro iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma.

DO CREDENCIAMENTO

Na sequência, solicitou dos licitantes presentes a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos documentos para credenciamento dos licitantes presentes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
LICITANTE	REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CPF	NOME / IDENTIDADE / EMISSOR
E A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS - ME / CNPJ: 27.884.952/0001-71	EDILSON ARAUJO DA SILVA / RG: 1946114 SSP
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 / CNPJ: 34.314.590/0001-49	GUEIDE MARCOS DA FONSECA / RG: 1161292 SSP
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME / CNPJ: 21.588.655/0001-00	MARCUS VINICIUS SALES RODRIGUES / RG: 2429928 SSP

Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, foi declarada pelo Pregoeiro e equipe, as vencedoras do certame, as empresas:
 E A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS - ME- CNPJ: 27.884.952/0001-71, saiu vencedora nos itens: 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos reais)**.
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME- CNPJ: 21.588.655/0001-00, saiu vencedora no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

João Câmara/RN, 04 de agosto de 2020.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
 Pregoeiro

27 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 278/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, João Luiz de Lima Damasceno CPF 051.973.534-06/MF, que exerce a função de motorista de ambulância, com matrícula 8141-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 15 de Setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
 Prefeito Municipal

28 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº

105/2020 MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 - ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA - ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 001 (HABILITAÇÃO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº 105/2020

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

DATA DA SESSÃO/ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES/HABILITAÇÃO:

23 de setembro de 2020, às 09h00.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL:

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA – Presidente da CPL/PMJC/RN.

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA – Membro da CPL/PMJC/RN.

JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA – Membro da CPL/PMJC/RN.

ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA - ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 001 (HABILITAÇÃO) - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020.

Aos vinte e três dias, do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, (23/09/2020), às 09h00min, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de João Câmara/RN, com logradouro, sito, a Rua – Jerônimo Câmara, nº 74, Centro, Cep: 59.550-000, reuniu-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação – CPL, formada pelos Servidores Públicos Municipal, todos designados por força da Portaria nº 112, de 1º de abril de 2020, mencionados em epígrafe, com a finalidade de proceder com a abertura da reunião, e, com o desiderato de efetivar análise nos documentos de habilitação, pertinente ao Processo Licitatório epigrafado. Inicialmente, o senhor presidente constatou a ausência do membro titular o senhor JOSENILDO FERNANDES DE SOUZA, por motivos maiores. Em face disto, fora convocada a senhora ALMIRAM ATALIBA DE MORAIS LIMA, MD. Membro Suplente. Aberta a mencionada reunião, iniciando os trabalhos às 09h30min, o senhor Presidente, registrou a presença de 13 (treze) empresas, quais sejam: 01. T S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ Nº 27.623.174/0001-67; 02. APIAN ENGENHARIA EIRELI-ME, CNPJ Nº 21.969.421/0001-03; 03. ENSERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LOCAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 27.060.602/0001-90; 04. AF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO – ME, CNPJ Nº 28.432.179/0001-75, 05. CONTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTOS - CNPJ Nº 30.251.160/0001-74; 06. GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 08.570.061/0001-04; 07. CONSTRUTORA ODECAM EIRELI – EPP, CNPJ Nº 08.796.612/0001-44; 08. RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 07.555.440/0001-54; 09. D'ELON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 24.295.256/0001-04; 10. L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EPP, CNPJ Nº 28.886.148/0001-94; 11. LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.796.351/0001-43; 12. JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº

10.194.352/0001-89; e, 13. L R COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.171.182/0001-04, todas devidamente por seus representantes legitimados nos respectivos autos processuais. Ato contínuo, registra-se que, somente 02 (duas) empresas por seus legítimos procuradores, quais sejam: JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.194.352/0001-89; e, 13. L R COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 22.171.182/0001-04, os quais, constam devidamente qualificados nos autos processuais, se fizeram presentes a aludida sessão, tendo as demais, num total de 11(onze), por seus devidos representantes, resolvido, apenas, protocolar seus invólucros de nº 001 (habilitação) e 002 (proposta de preços), optando de se fazer ausente na mencionada sessão de licitação. Contudo, o senhor Presidente, de forma conjunta com os demais membros, e, com a aquiescência dos presentes, deu procedimento a abertura dos envelopes de habilitação, e, conseqüentemente, aponto a disposição dos únicos representantes das empresas participantes. Após a análise profunda e minuciosa de todos os documentos apresentados e protocolados pelos representantes das empresas licitantes, o senhor Presidente da CPL, indagou aos licitantes presentes, se havia alguma objeção quanto à documentação analisada. A CPL, a contento, verificou que a empresa T S SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ Nº 27.623.174/00067, apresentou a certidão de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, com data vencida, qual seja, de, 18/07/2020, descumprindo assim com o item 9.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; porém, ressalto que o instrumento assegura o seguinte: 9.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: 9.1.4.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado. Porém, a privilégio do item 14. Do julgamento das propostas. 14.7. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A procuradora legitimada da empresa JUSTIZ SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 10.194.352/0001-89; disse QUE: as empresas deixaram de cumprir o item 11. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES. Sub-item 11.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, revogada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, exceto as empresas D'ELON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ Nº 24.295.256/0001-04, e, L & M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EPP, CNPJ Nº 28.886.148/0001-94 e a mesma. Neste diapasão, é inofismável consignar, que os invólucros nº 002, (PROPOSTAS DE PREÇOS), encontram-se devidamente lacrados e rubricados no âmbito da Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade. Em seguida, o senhor Presidente, determino o encerramento da sessão, considerando a

imensa demanda de empresas e quantidade de documentos a ser analisada de forma minuciosa, cientificando os presentes, que, fará publicar o inteiro teor dessa ata de sessão na íntegra no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte-FEMURN. **Nada mais havendo a ser tratada**, a exatamente às 12h18min, a Comissão, decidiu à unanimidade encerrar a sessão, a qual se lavrou o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e aprovado, segue devidamente assinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e os presentes. **CIENTIFIQUEM-SE, e, PUBLIQUE-SE**, com o desiderato de que ninguém alegue(m) quaisquer ignorância, quanto ao conhecimento do inteiro teor constante em epígrafe. **CUMPRA-SE**, com as cautelas legais de praxe.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA

Presidente da CPL/PMJC/RN

MARCELO HENRIQUE VIANA DA SILVA

Membro da CPL/PMJC/RN

ALMIRAM ATALIBA DE MORAIS LIMA

Membro Suplente da CPL/PMJC/RN

Pelas Empresas:

L R Comercio Material Hospitalar e Construções EIRELI
CNPJ Nº 22.171.182/0001-04

JOSÉ INÁCIO NETO

CPF Nº 039.216.034-04

Procurador Legitimado

Justiz Serviços EIRELI

CNPJ Nº 10.194.352/0001-89

CAMILA BEATRIZ CORREIA DA SILVA

CPF Nº 112.798.304-09

Procuradora Legitimada

**29 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020**

Ref.,

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS NOS ASSENTAMENTOS BAIXA DO NOVILHO E MODELO II, COMUNIDADE DE ASSUNÇÃO E BAIRRO CEAC, TODAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do aludido instrumento convocatório.

RECORRENTE: ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ Nº 16.882.115/0001-97.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, do município de João Câmara/RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os **termos do § 3º. do Artigo 109, da Lei Federal N.º 8.666/1993**; **COMUNICA** aos demais licitantes participantes da licitação em epígrafe, que a empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ N.º 16.882.115/0001-97**, interpôs, tempestivamente, recurso contra a decisão da CPL, que **INABILITOU** a sua documentação apresentada ao processo em epígrafe, conforme relatório constante na ata de julgamento dos invólucros n.º 01 (habilitação), devidamente, acostada aos autos do presente processo, e, conforme assevera ato de publicidade no Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte/FEMURN, em 17/09/2020, Edição 2359, Código Identificador: 76164655. Ato contínuo, diante do exposto, considera-se, a partir da publicidade deste, na imprensa oficial - Diário Oficial dos Municípios do Estado Rio Grande do Norte/FEMURN, cientes os representantes legitimados das demais empresas participantes do certame, para que, querendo, apresentar suas contrarrazões ou impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Informamos por oportuno, que o presente procedimento processual administrativo/licitatório, se encontra com vistas franqueadas a todos os licitantes participantes, bem como, ao público em geral.

Ato contínuo, e, em face do inteiro teor supra, que, a Comissão Permanente de Licitação deste município, havia aprazada sessão de licitação para abertura dos envelopes de n.º 02 (Proposta de preços), data de **24 de setembro de 2020, às 09h00min**, a qual, torna-se, devidamente **CANCELADA**, temporariamente, em obediência aos prazos recursais, e, que, após escoado os aludidos prazos, será aprazada nova data para realização de sessão licitação do certame em comento.

Em função de que o Setor de Licitações dessa Edilidade em atendimento as recomendações da Organização Mundial da Saúde-OMS, Governo Federal e Estadual, está com seu atendimento ao público externo, com restritas ações urgentes e essenciais.

Assim sendo, as contrarrazões ou impugnações ao recurso interposto acima citado, deverão ser enviadas para o E-mail: **licitacao@joocamara.rn.gov.br**, com no prazo supra citado.

Setor de Licitações do Município de João Câmara/RN,
Quarta-feira, em, 23 de setembro de 2020, às 17h00min.

ERIVANILDO BANDEIRA BEZERRA
Presidente da CPL/PMJC/RN

**30 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 101/2020 - PREGÃO PRESENCIAL
SRP N.º 002/2020**

FORNECEDOR: E A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS - ME						
CNPJ: 27.884.952/0001-71	TELEFONE: (84)3261-3430/9-9969-4880/ 9-9171-7657	EMAIL: EDILSONARAUJOJC282@GMAIL.COM				
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PROENÇA, 938, CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000						
REPRESENTANTE: EDILSON ARAUJO DA SILVA - CPF: 034.642.464-00						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
1	0037648 ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFÃO RETORNÁVE L 20L	INAMAR	GARRAFÃO	12800	2,50	32.000,00
2	0037910 BOTIJÃO DE GÁS	LIQUIGAS	UND	1992	75,00	149.400,00

O Pregoeiro Oficial do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem **TORNAR PÚBLICO** a **ADJUDICAÇÃO** do Processo Administrativo n.º 101/2020, na Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 002/2020, em, 04 de agosto de 2020, tendo como objeto o **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 KG (GÁS DE COZINHA) E CORRELATOS,**

FORNECEDOR: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME						
CNPJ: 21.588.655/0001-00	TELEFONE: 8432342648	EMAIL: TELEGASLICITACAO@GMAIL.COM				
ENDEREÇO: RUA BARAÚNA, 972, ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59037-370						
REPRESENTANTE: SHIRLEY MARIA JESUS OLIVEIRA - CPF: 048.756.874-51						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(RS)	VLR. TOTAL(RS)
3	0039294 VASILHAME (Vazio Novo - 20 Litros/Água Mineral)	GOTAS DE CRISTAL	UND	6000,00	14,00	84.000,00

VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, em favor das seguintes empresas:

Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, ao Decreto Municipal n.º 066/2013, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994. Pelo que se lavrou o presente Termo.

Setor de Licitações/Equipe de Pregão do Município de João Câmara/RN, Quarta-feira, em, 23 de setembro de 2020.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro Oficial/Município de João Câmara/RN

**31 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 179/2020 - PROCESSO
N.º 101/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2020
– PE – SRP**

Aos 23/09/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP n.º 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF n.º 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **E A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS - ME**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 002/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ n.º 27.884.952/0001-71, neste ato representado por EDILSON ARAUJO DA SILVA, inscrito no CPF n.º 034.642.464-00, RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os

referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 KG (GÁS DE COZINHA) E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: E A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS - ME		
CNPJ: 27.884.952/0001-71	TELEFONE: (84)3261-3430/9-9969-4880/9171-7657	EMAIL: EDILSONARAUJOJC282@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PROENÇA, 938 , CENTRO, JOÃO CÂMARA/RN, CEP: 59550-000		
REPRESENTANTE: EDILSON ARAUJO DA SILVA - CPF: 034.642.464-00		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0037648 - ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFAO RETORNÁVEL 20L	INAMAR	GARRAFAO	12800,00	2,50	32.000,00
2	0037910 - BOTTÃO DE GÁS	LIQUIGÁS	UND	1992,00	75,00	149.400,00

Valor total: R\$ 181.400,00, (cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365 3	65	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal de Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

E a da Silva Comercio Varejista de Agua e Gas -ME

CNPJ: 27.884.952/0001-71

EDILSON ARAUJO DA SILVA

CPF: 034.642.464-00

32 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 279/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Celso Bezerra Carvalho Filho, CPF 155.034.024-72/MF, que exerce a função de eletricitista, com matrícula 0752-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de Setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**33 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2020 – PP-SRP - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
101/2020**

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 KG (GÁS DE COZINHA) E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

Às **13:00** do dia **04 de agosto de 2020**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de João Câmara, situada na Praça Baixa Verde, 169 - Centro - João Câmara/RN, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **002/2020**, cujo objeto é OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 KG (GÁS DE COZINHA) E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN. As especificações técnicas dos serviços, objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital. Presentes o Pregoeiro, *Anderson Victor da Silva Costa*, bem como, a Equipe de Apoio constituída pelo servidor: Marcelo Henrique Viana da Silva, solicitado pelo Pregoeiro para prestarem apoio técnico e operacional no processo licitatório, nomeados pela PORTARIA Nº 029/2020-GP. O Pregoeiro iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma.

DO CREDENCIAMENTO

Na sequência, solicitou dos licitantes presentes a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos documentos para credenciamento dos licitantes presentes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
LICITANTE	REPRESENTANTE
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CPF	NOME / IDENTIDADE / EMISSOR
E A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS - ME / CNPJ: 27.884.952/0001-71	EDILSON ARAUJO DA SILVA / RG: 1946114 SSP
SHIRLEY MARIA DE JESUS OLIVEIRA 04875687451 / CNPJ: 34.314.590/0001-49	GUEIDE MARCOS DA FONSECA / RG: 1161292 SSP
RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME / CNPJ: 21.588.655/0001-00	MARCUS VINÍCIUS SALES RODRIGUES / RG: 2429928 SSP

Diante da aceitabilidade da proposta e regularidade frente às exigências de habilitação contidas no instrumento convocatório, foi declarada pelo Pregoeiro e equipe, as vencedoras do certame, as empresas:

E A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS - ME- CNPJ: 27.884.952/0001-71, saiu vencedora nos itens: 1, 2; totalizando o valor de **R\$ 181.400,00 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos reais)**.

RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME- CNPJ: 21.588.655/0001-00, saiu vencedora no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

João Câmara/RN, 04 de agosto de 2020.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro

**34 SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 277/2020 - ADM**

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido ao servidor do quadro efetivo, Francisco das Chagas Tixa, CPF 307.725.404-50/MF, que exerce a função de fiscal, com matrícula 2500-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 21 de outubro a 19 de novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 14 de Setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

**35 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS -
SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 180/2020 - PROCESSO
Nº 101/2020 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020
– PE – SRP**

Aos 23/09/2020, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº002/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ nº 21.588.655/0001-00, neste ato representado por SHIRLEY MARIA JESUS OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 048.756.874-51**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 KG (GÁS DE COZINHA) E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA - ME		
CNPJ: 21.588.655/0001-00	TELEFONE: 8432342648	EMAIL: TELEGASLICITACAO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA BARAUNA, 972 , ALECRIM, NATAL/RN, CEP: 59037-370		
REPRESENTANTE: SHIRLEY MARIA JESUS OLIVEIRA - CPF: 048.756.874-51		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
3	0039294 - VASILHAME (VAZIO E NOVO - 20 LITROS/ÁGUA MINERAL)	GOTAS DE CRISTAL	UND	6000	14,00	84.000,00

Valor total: R\$ 84.000,00, (oitenta e quatro mil reais).

I = (TX/100)	I=(6/100)	I=0,00016438
365	365	

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Raquel Oliveira Da Silva - ME

CNPJ: 21.588.655/0001-00

SHIRLEY MARIA JESUS OLIVEIRA

CPF: 048.756.874-51

36 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 280/2020 - ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido a servidora do quadro efetivo, Damiana da Silva CPF 000.554.594-39/MF, que exerce a função de agente comunitário de saúde, com matrícula 10030-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município de João Câmara/RN, no período de 05 de outubro a 03 de novembro do corrente ano.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 16 de Setembro de 2020.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

